

GUIA CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS BANDEIRA AZUL PRAIAS 2024



INTRODUÇÃO

Em 1985, em França, um grupo de estudantes foi desafiado a lançar garrafas ao mar com o objetivo de saber onde e quantas seriam encontradas e dessa forma perceber as rotas de poluição. As garrafas tinham mensagens sobre o lixo marinho e o seu impacto, bem como um pedido para quem as encontrasse. Apesar de não ter havido notícia de muitas delas, esta experiência ajudou a despertar para a importância da educação ambiental e da sensibilização para a problemática do lixo marinho e foi o ponto de partida para a Bandeira Azul. Em 1987, no âmbito no ano Europeu do Ambiente, apoiados pela União Europeia, os 10 países fundadores (França, Irlanda, Grécia, Itália, Portugal, Espanha, Dinamarca, Alemanha, Holanda, Reino Unido) atribuíram as primeiras Bandeiras Azuis a praias e marinas.

O Programa passou a ser desenvolvido pela Foundation for Environmental Education in Europe (FEEE), criada em 1981, numa altura em que as questões relacionadas com a educação ambiental eram uma sombra daquilo que são hoje. Em 1992, as ONGs que integravam a FEEE começaram a trabalhar os Programas Eco-Escolas e Jovens Repórteres para o Ambiente e, em 1999, o Aprender sobre as Florestas. Em 2001, com a entrada da África do Sul no programa Bandeira Azul, a FEEE deixou o E de Europa e, em 2003, iniciou o mais recente programa de educação ambiental, Green Key. Em 2024, o PBA é desenvolvido em 51 países.

O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres, através do desafio lançado aos gestores de praias, marinas e embarcações para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, os serviços e a segurança. O objetivo é tornar possível a coexistência entre o desenvolvimento do turismo e o respeito pelo ambiente local, regional e nacional. Os 35 anos do programa comprovam que é um *eco-label* considerado e reconhecido por operadores turísticos, decisores e público em geral.

O presente guia procura ajudar na interpretação dos critérios que têm de ser cumpridos por todos aqueles que pretendem apresentar candidatura ao Programa Bandeira Azul. O Guia dos Critérios Bandeira Azul é o manual utilizado não só pelos candidatos ao galardão, mas também pelo Júri Nacional e Internacional. Este guia constitui, ainda, um instrumento de comunicação entre todas as partes envolvidas no processo de candidatura e que, de alguma forma, estão relacionadas com o cumprimento dos Critérios Bandeira Azul. Assim, deve ser consultado pelos gestores de praias galardoadas, servindo de guia, não apenas durante o processo de candidatura, mas também durante a época balnear.

Os critérios do Programa Bandeira Azul são *Imperativos* ou *Guia*. No entanto, a maioria é imperativo, ou seja, tem de ser obrigatoriamente cumprido para que a praia seja galardoadada. Recomenda-se que os critérios Guia sejam cumpridos, mas, caso não aconteça, a candidatura não fica condicionada. Os Critérios Bandeira Azul definidos pela Coordenação Internacional devem ser entendidos como mínimos, as Coordenações Nacionais podem ser mais exigentes, desde que vão ao encontro da filosofia do Programa e dos critérios Internacionais. A alteração aos critérios tem de ser aprovada pelo Júri Nacional e comunicada ao Júri Internacional e aos promotores de candidatura. Certos critérios não são aplicáveis em alguns países e podem variar ligeiramente de região para região.

A Bandeira é o símbolo do programa nas praias, o indicador do total cumprimento dos critérios, e, como tal, durante a época Bandeira Azul tem de estar hasteada no horário em que são disponibilizados todos os serviços (ex. nadadores-salvadores, instalações sanitárias, etc). É imperativo que os utentes tenham informação sobre os horários praticados.



Na eventualidade de uma praia ter sido galardoada, no seguimento da avaliação do Júri, mas no início da época balnear não cumprir todos os critérios imperativos, a bandeira não é entregue (aquando da vistoria antes do início da época balnear) ou é arriada, caso os incumprimentos se verifiquem durante a Época Bandeira Azul. A FEE reserva-se no direito de não hastear ou de arriar a Bandeira Azul em praias onde sejam identificadas, por parte dos responsáveis, quaisquer violações à legislação ambiental nacional ou que, de algum modo, estejam em desacordo com os objetivos e o espírito do Programa Bandeira Azul.

Numa praia galardoada, caso se verifiquem situações de incumprimento dos critérios, a Bandeira Azul deve ser arriada temporária ou definitivamente, de acordo com os seguintes graus de incumprimento:

1. **Incumprimento Menor:** quando se verifica o incumprimento de um critério que não represente consequências de maior para a saúde e/ou para a segurança dos utentes da praia ou para o ambiente. Quando se verificam pequenos incumprimentos, que podem ser rapidamente retificados, a Bandeira Azul não necessita de ser arriada, mas a ocorrência fica registada no relatório de visita de controlo. Contudo, se não for possível a retificação imediata, o promotor ou as entidades responsáveis têm 10 dias para o fazer e a Bandeira Azul é arriada até serem repostas as condições. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.
2. **Incumprimentos Múltiplos:** quando se verifica o incumprimento de dois ou três critérios sem consequências maiores para a saúde e/ou para a segurança dos utentes ou para o ambiente. Quando ocorrem múltiplos incumprimentos, o promotor ou as entidades responsáveis têm 10 dias para retificar a situação e a Bandeira Azul é arriada até ao cumprimento dos critérios. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.
3. **Incumprimentos Maiores:** quando uma praia não cumpre um ou mais critérios que podem ter consequências maiores para a saúde e/ou para a segurança do utente ou para o ambiente, assim como para a imagem geral da praia e do Programa Bandeira Azul. Nestes casos a Bandeira tem de ser arriada de imediato e, caso se justifique, assim permanecer até ao final da época. Os painéis de Informação Comum e os websites das Coordenações Nacional e Internacional têm de estar sempre atualizados.

Em qualquer situação de incumprimento, o Operador Nacional tem de informar as autoridades e os promotores sobre as ocorrências observadas. A informação sobre os incumprimentos, e consequente arriar da bandeira, tem de estar afixada na praia. As autoridades locais, por sua vez, têm de informar o Operador Nacional quando os critérios voltam a ser cumpridos e apresentar a documentação necessária para o comprovar. O Operador Nacional pode considerar uma visita de controlo de acompanhamento, para confirmar a resolução da ocorrência.

O Operador Nacional tem de informar a Coordenação Internacional sobre as não conformidades e, se estas forem observadas em visitas de controlo internacional, tem um prazo máximo de 30 dias para prestar os esclarecimentos necessários à Coordenação Internacional.

As candidaturas ao Programa Bandeira Azul são apresentadas pelas entidades responsáveis pela gestão das praias: municípios, entidades privadas (Hotéis, Empresas Municipais), Parques Naturais ou outros agentes com competência e que estejam previstos na legislação nacional.



Uma praia pode candidatar-se à Bandeira Azul caso esteja legalmente designada como “água balnear”, isto é, caso tenha, pelo menos, um ponto de amostragem para análise da qualidade da água balnear. O nome, os limites e as características têm de cumprir a legislação nacional (Decreto-Lei n.135/2009). A praia tem de estar equipada com as infraestruturas necessárias, de acordo com a exigência dos critérios; ter um responsável para os assuntos relacionados com o Programa Bandeira Azul e estar acessível para visitas de controlo por parte da FEE e das restantes entidades signatárias do processo de candidatura.

Praia ou Água Balnear – constituída por frente de praia e plano de água associado. O limite terrestre da praia prolonga-se até ao limite do areal (base da arriba, início da zona dunar ou outros limites artificiais nas zonas mais intervencionadas pelo Homem). O plano de água deve ter uma extensão igual à da frente de praia e uma distância de 100m para mar, incluindo a zona de banhos e os canais para atividades desportivas ou lúdicas.

Zona Envolvente – constituída, no mínimo, pela margem da água do mar associada à frente de praia, com uma largura nunca inferior a 50m, incluindo, obrigatoriamente, estacionamento de apoio à praia (caso exista), acessos à zona balnear e zonas ecologicamente sensíveis (ex. cordões dunares envolventes, arribas, zonas húmidas), assim como as zonas na continuidade próxima da frente de mar que as afetem diretamente.

Para cada uma das praias candidatas é apresentado um mapa onde se identifiquem claramente os limites da **Zona Balnear** e da **Zona Envolvente**.

Para se poder candidatar ao galardão, a praia tem de ser acessível a todos (independentemente de idade, género, filiação política ou religiosa) e, preferencialmente, de forma gratuita (por. ex. na utilização das instalações sanitárias). Contudo, a Bandeira Azul também reconhece praias privadas, onde os utilizadores tenham de pagar um valor razoável. No entanto, podem ser cobrados outros serviços, por exemplo, estacionamento ou aluguer de equipamentos, desde que os preços sejam razoáveis. Caso seja cobrado um valor superior a 30€ para usufruir da praia, esta deve ser apresentada ao Júri Internacional de forma condicionada.

A FEE e os Operadores Nacionais reservam-se no direito de recusar hastear a Bandeira Azul ou solicitar que esta seja arriada em qualquer praia onde os gestores locais sejam responsáveis pelo incumprimento ou pela violação da legislação nacional relativa à proteção do ambiente ou por alguma forma de desrespeito face ao espírito e aos regulamentos do Programa Bandeira Azul. As praias galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitas a visitas de controlo anunciadas e não anunciadas por parte das Coordenações Nacional e Internacional.

Nota Importante:

O Júri Nacional e Internacional irá basear qualquer decisão de atribuição de uma Bandeira Azul nas informações contidas neste documento, assentando na confiança da Declaração do Promotor de que todas essas informações são verdadeiras, completas, precisas e atuais.

Ao submeter a candidatura na Plataforma Bandeira Azul, o Promotor assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de candidatura e reconhece que a Bandeira Azul pode ser imediatamente retirada caso se verifique que qualquer informação prestada é imprecisa, falsa ou não conforme.

Ao submeter a candidatura na Plataforma Bandeira Azul, o Candidato aceita e concorda que é única e inteiramente responsável por todos e quaisquer atos, eventos ou circunstância que não estejam totalmente de acordo com os Critérios da Bandeira Azul, conforme estabelecido em www.blueflag.global/criteria.



Nas próximas páginas do guia, cada critério é apresentado da seguinte forma:

N.º (I) = Critério Imperativo

N.º (G) = Critério Guia

Os Critérios do Programa Bandeira Azul estão divididos em 4 grupos:

- *I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1 – 6);*
- *II – QUALIDADE DA ÁGUA (7 – 12);*
- *III – GESTÃO AMBIENTAL (13 – 27);*
- *IV – SEGURANÇA E SERVIÇOS (28 – 34).*



Nota: em 2024 os critérios sofreram alterações e 3 dos “Guia” passaram a “Imperativos”, nomeadamente o 12, o 26 e o 33.

Além disso, no âmbito do processo de revisão, em curso pela Coordenação Internacional do Programa Bandeira Azul, foram emitidas diretrizes gerais para melhorias nas zonas balneares. Estas recomendações apesar de ainda não serem critérios devem começar a ser consideradas e aplicadas, para facilitar o processo após a efetiva alteração dos critérios.

Consultar documento anexo “Diretrizes Bandeira Azul para outras melhorias na praia”



I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

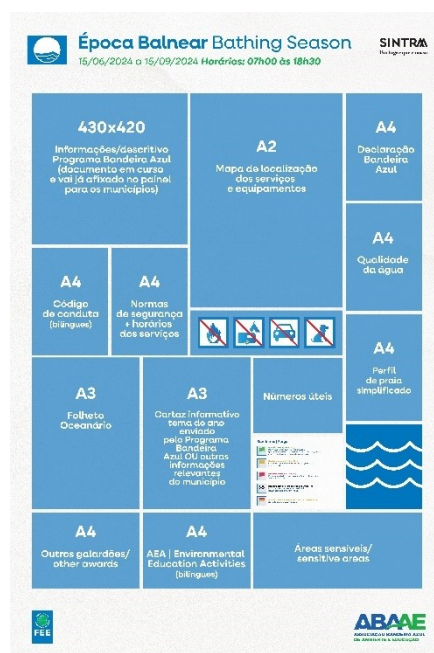
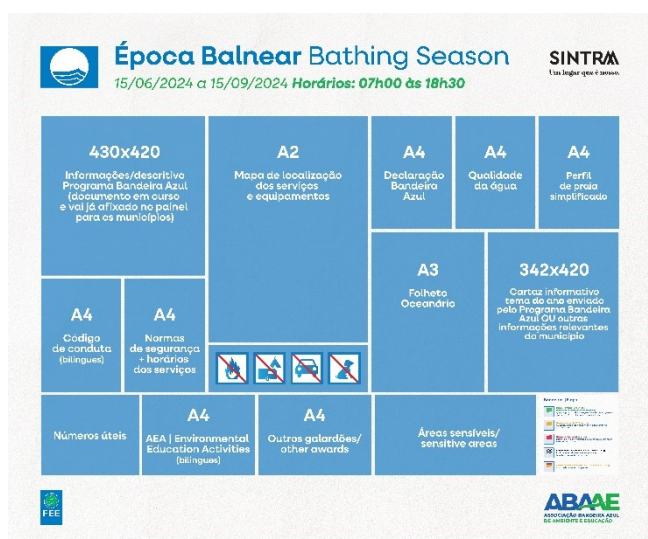
1 (I) – Informação sobre o Programa Bandeira Azul.

As Praias galardoadas com Bandeira Azul têm, pelo menos, um Painel de Informação Comum com a informação listada abaixo. Nas praias de grandes dimensões, recomenda-se que sejam colocados painéis a cada 500m. Todos os painéis têm de respeitar os requisitos relacionados com conteúdo, estética e orientação. O Painel de Informação Comum deve estar em boas condições de manutenção, ser apelativo, de fácil consulta por todos os utentes da praia e, pelo menos, bilingue (português, inglês).

O painel de informação comum deve ter as seguintes informações:

- Nome da praia
- Duração da época balnear
- Logotipos: BA / ABAAE/ FEE / Entidade promotora
- Informação sobre o Programa Bandeira Azul
- Contactos da Coordenação Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul
- Contactos úteis
- Informação sobre a qualidade da água balnear
- Código de conduta
- Informação ambiental da praia e da área envolvente
- Precauções de segurança
- Informação sobre as atividades de educação ambiental
- Declaração Bandeira Azul assinada
- Resumo do Perfil de Praia
- Mapa com equipamentos e serviços
- Informação sobre a FEE e os seus programas

Nota: A Coordenação Nacional do Programa Bandeira Azul disponibiliza a documentação sobre o Programa Bandeira Azul necessária no painel, a *check list* de verificação dos painéis e os *templates* em <https://bandeiraazul.abaae.pt/sobre/documentacao/> ou através de email.



Se a Bandeira Azul for arriada, deve ser afixada uma nota a explicar o motivo e, sempre que possível, o tempo previsto até a situação estar ultrapassada.



2 (I) – Desenvolvimento de, pelo menos, seis atividades de educação ambiental, que direta ou indiretamente abordem o ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre.

O PBA é um programa de educação ambiental e tem como principais objetivos:

- ❖ consciencializar para a necessidade de proteger o ambiente costeiro, lacustre e fluvial;
- ❖ formar os colaboradores e os fornecedores de serviços turísticos;
- ❖ incentivar a participação dos agentes locais na gestão das áreas costeiras, lacustres ou fluviais;
- ❖ promover o turismo sustentável.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

As atividades de educação ambiental são submetidas numa plataforma própria disponível em:
<https://bandeiraazul.abaae.pt/plataforma/>

- Cada promotor tem de realizar, pelo menos, 6 atividades distintas, implementadas pelo promotor ou pela comunidade local, de acordo com a tipologia definida no regulamento das AEA.
- As atividades devem estar relacionadas, direta ou indiretamente, com os ambientes marinhos, fluviais ou lacustres e, sobretudo, com a sua preservação. Recomenda-se particular atenção para as atividades realizadas nas Áreas Protegidas Terrestres ou Marinhas.
- Recomenda-se que as atividades visem a promoção do desenvolvimento sustentável de toda a comunidade/município/região.
- São valorizadas as atividades realizadas nas praias, durante a época balnear, e aquelas que privilegiam parcerias com outras entidades.

Nota: as AEA têm um guia próprio, disponível em <https://bandeiraazul.abaae.pt/sobre/documentacao/>

Tipos de atividades

As atividades de educação ambiental realizadas no âmbito do Programa Bandeira Azul dividem-se em **4** tipologias:

A – ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Esta tipologia inclui a produção de materiais com informações alusivas ao ambiente e à sustentabilidade, tais como: livros, destacáveis ambientais ou artigos em boletins municipais e escolares, cartazes, folhetos, *spots* na rádio e televisão, autocolantes, horários, postais, *t-shirts*, sacos, informação na página da *internet* da autarquia, em *mupis*, etc.

B – ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO PASSIVA

Esta categoria inclui exposições, visionamento de filmes, conferências ou debates, etc.

C – ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO ACTIVA

Esta tipologia inclui as atividades onde os participantes contribuem diretamente para a melhoria do ambiente, tais como: dias de limpeza com voluntários; projetos educativos de recuperação do litoral; projetos de reciclagem, de poupança de energia e envolvendo tecnologias verdes; outras atividades práticas de melhoria do ambiente incluídas em projetos educativos (ex. ações de recuperação de ecossistemas naturais, plantação de estorno, atividades de “*coastwatch*”, inspeções da zona balnear, colocação de painéis feitos pelos participantes), etc.



D – ATIVIDADES COM EFEITO MULTIPLICADOR

Esta tipologia inclui cursos de formação para professores, monitores e responsáveis por grupos, que posteriormente vão desenvolver atividades de educação ambiental independentes desta.

Das 6 atividades obrigatórias:

- 1 Atividade de sensibilização ambiental (A)
 - 2 Atividades de participação passiva (B)
 - 2 Atividade de participação ativa (C)
 - 1 Atividade com Efeito Multiplicador (D)
-
- 2 Atividades, pelo menos, realizadas na praia (ver notas de exceção do guia);
 - 2 Atividades, pelo menos, que abordem inequivocamente o tema anual: O Mar Precisa de Líderes!

3 (I) – Informação sobre a qualidade da água balnear atualizada, acessível e compreensível pelos banhistas.

Os resultados das análises à qualidade da água balnear têm de estar atualizados e disponíveis para todos os utentes da praia, pelo menos, no Painel de Informação Comum. As análises não devem ter um intervalo superior a 31 dias.

Toda a informação relevante sobre o PBA, a qualidade da água, as áreas ecologicamente sensíveis, etc. deve estar disponível nas zonas mais frequentadas: nos principais acessos, nos postos de salvamento ou noutros equipamentos existentes na zona balnear ou nas áreas de estacionamento.

As autoridades responsáveis devem comunicar os resultados das análises no menor prazo de tempo e assegurar que essa informação é afixada na praia o mais rapidamente possível. Os dados completos e detalhados devem estar disponíveis no site do município e/ou nos postos de turismo.

Para facilitar a interpretação e a rápida leitura dos dados sobre a qualidade da água balnear aconselha-se a **utilização de imagens com código de cores**, para que não haja necessidade de tradução e a informação seja compreendida por um número mais alargado de utentes.

Nota: a Coordenação Nacional disponibiliza, aos promotores interessados, os autocolantes para atualizar o painel de informação comum.



4 (I) – Informação na zona balnear e no material de divulgação (p. ex. dirigida a turistas) sobre áreas ecologicamente sensíveis (costa, rio, lago), bem como sobre o comportamento a adotar nessas áreas (incluindo Áreas Protegidas).

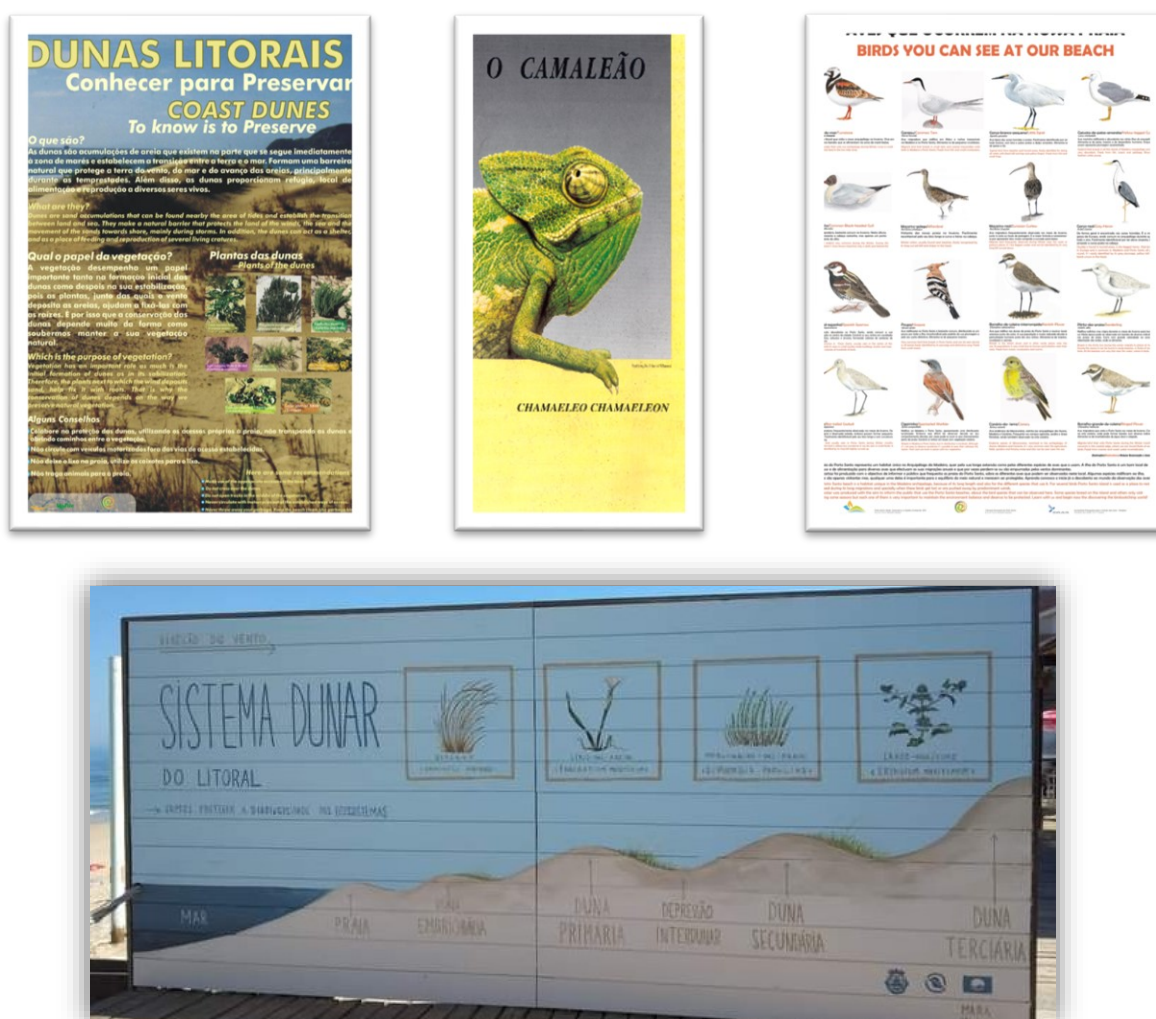
O objetivo deste critério é assegurar que os utentes da praia ficam, não só a conhecer a fragilidade do ambiente natural envolvente, mas também motivados para o descobrir e proteger.

Alguns locais são mais sensíveis e necessitam de técnicas de gestão adequadas, como por exemplo as Áreas Protegidas Terrestres ou Marinhas, pelo que, nestes casos, deve ser demonstrado que foram contactadas as entidades, ou as organizações ligadas à conservação da natureza, reconhecidas e competentes para dar conselhos e ajudar na resolução dos problemas que se colocam nesses locais.

Esta informação deve estar disponível ao público sob a forma de:

- exposição (cartazes, p. ex., a explicar a sensibilidade ecológica da área e os códigos de conduta) em locais públicos, em locais turísticos, nas áreas sensíveis ou no posto de turismo;
- brochuras, folhetos ou jornais turísticos produzidos com este objetivo específico.

A informação deve ser fornecida num ou em vários formatos e, nas áreas que são visitadas por muitos turistas, em mais do que um idioma. Os códigos de conduta têm de incluir os comportamentos em terra e na água. O Júri Nacional presta particular atenção a este critério nas candidaturas das praias inseridas em áreas classificadas (Áreas Protegidas e áreas abrangidas pela Rede Natura 2000) e/ou que contenham ecossistemas ecologicamente sensíveis (p. ex. dunas).



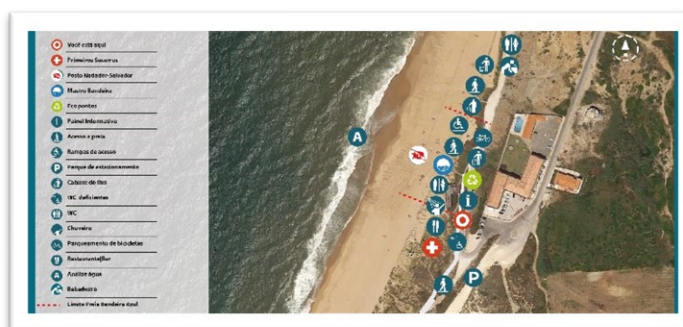
5 (I) - Mapa da zona balnear galardoada, com indicação dos vários serviços e equipamentos disponíveis.

O mapa integra o Painel de Informação Comum, preferencialmente na entrada da praia, e tem de assinalar os limites da zona balnear galardoada e a localização dos equipamentos e dos serviços disponíveis. A informação disponibilizada tem de ser acessível, de fácil leitura e compreensão, preferencialmente iconográfica, estar corretamente orientada e respeitar a escala.

Nota: no mapa devem ser utilizados os **Pictogramas Bandeira Azul**, que são disponibilizados, por e-mail, pela Coordenação Nacional do Programa.

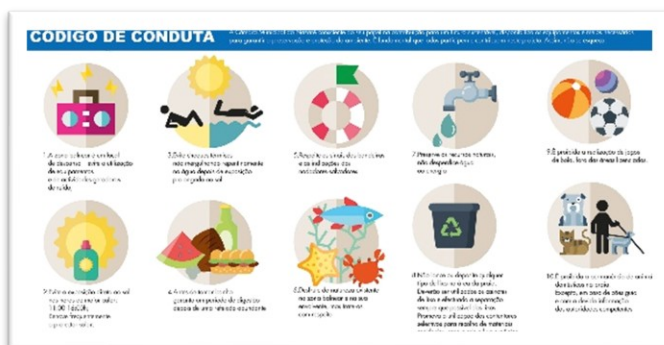
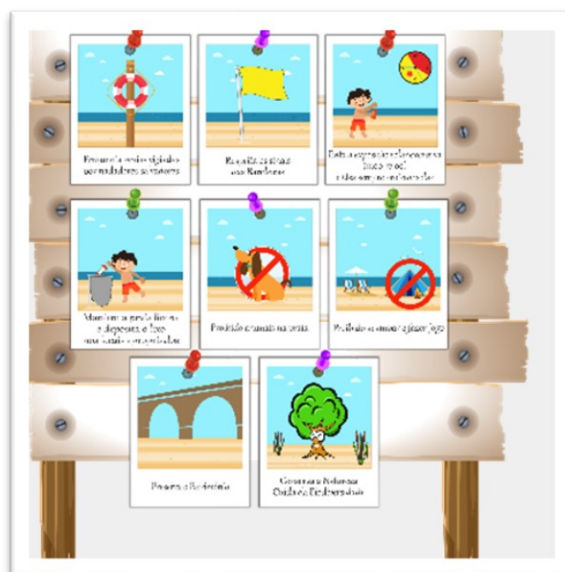
Os mapas devem ter o ponto “Você está aqui” e identificar:

- Nadadores-salvadores e/ou equipamento salva vidas
- Área vigiada
- Equipamento de primeiros socorros
- Telefone
- Instalações sanitárias (incluindo para utentes com mobilidade reduzida)
- Fonte de água potável
- Estacionamento para automóveis e bicicletas
- Parques de campismo autorizados (próximos da praia)
- Recipientes para recolha seletiva
- Local de recolha das amostras da água para análise
- Acessos à praia (incluindo para utentes com mobilidade reduzida)
- Zonas de utilização (para nadar, surfar, navegar, etc)
- Transportes públicos
- Trilhos
- Área Bandeira Azul
- Painéis de Informação Comum
- Rios e ribeiros da zona envolvente
- Áreas Naturais Sensíveis ou Protegidas da praia ou da zona envolvente



6 (I) – Presença na zona balnear, e em todos os seus acessos, das normas que regulamentam a sua utilização, bem como de um código de conduta. Esta informação deve estar, também, disponível nos postos de informação ao público.

A legislação sobre o uso e a gestão da zona balnear tem de estar acessível ao público, bem como o código de conduta para os utilizadores da praia. O Código de Conduta tem de estar, pelo menos, no Pannel de Informação Comum, mas recomenda-se que esteja também nas principais entradas da praia, nos pontos de informação ou noutros locais relevantes. O código de conduta tem de ser acessível, de fácil compreensão e, preferencialmente, iconográfico.



II - QUALIDADE DA ÁGUA BALNEAR

Para que uma Praia se possa candidatar ao Programa Bandeira Azul tem de estar classificada como “Excelente” no que diz respeito à qualidade da água balnear. Os padrões de qualidade da água balnear são determinados pela legislação nacional e internacional.

7 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos relacionados com qualidade da água balnear no que respeita à recolha e à frequência de amostragem.

Uma praia com Bandeira Azul tem, pelo menos, um ponto de amostragem, localizado onde a concentração de banhistas é maior. Adicionalmente, outros pontos de amostragem podem estar nos locais identificados como potenciais focos de poluição, por exemplo, perto de rios, ribeiras, valas ou outras escorrências, para haver evidências de que esses afluentes não interferem na qualidade da água balnear.

Frequência de amostragem ou regularidade da monitorização

As análises não podem distar mais de 31 dias, durante a época balnear. O Júri do Programa Bandeira Azul apenas considera candidaturas de praias que respeitem este intervalo temporal entre análises e que, numa época balnear, tenham resultados de, pelo menos, 5 análises. A primeira análise deve ser efetuada até 30 dias antes do início oficial da época balnear. O calendário de amostragens tem de ser anexado no processo de candidatura, se já estiver disponível.

Na eventualidade de algum dos resultados das análises levantar suspeitas em relação a um possível episódio de poluição ou perigo para a saúde pública, recomenda-se que sejam realizadas análises com mais frequência, para monitorizar a evolução e identificar o incidente de poluição.

Em caso de incidente de poluição de curta duração é necessária uma análise adicional, que não vai fazer parte do conjunto de análises calendarizadas, para confirmar que o incidente terminou. Na eventualidade de ser necessário substituir ou retirar alguma análise, uma amostra adicional deverá ser realizada 7 dias depois de terminar o incidente de curta duração. A substituição de uma análise por motivos de incidente de curta duração é permitida até ao máximo de 15% do número total de análises calendarizadas e realizadas ou uma análise por época balnear.

Caso alguma análise exceda o valor limite para um ou mais parâmetros da qualidade da água balnear do Programa Bandeira Azul, a bandeira tem de ser de imediato arriada, em qualquer altura da época balnear. Pode ser novamente hasteada depois de nova análise que confirme a qualidade de água excelente. Estas informações têm de ser atualizadas no Painel de Informação Comum e nas páginas da Coordenação Nacional e Internacional.

8 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos da qualidade da água balnear no que respeita aos padrões e aos requisitos das análises.

As amostras de água balnear para análise têm de ser recolhidas por uma entidade independente, autorizada e com formação específica.

Só são aceites os resultados provenientes dos:

- ☛ Laboratórios do Estado que estejam envolvidos no Programa de Vigilância Sanitária das Praias ou no Programa de Monitorização das Praias;
- ☛ Laboratórios privados acreditados pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC) para os parâmetros e métodos estipulados na Diretiva Europeia 7/2006/CE, transposta pelo DL 135/2009.



Métodos de Análise

Com o objetivo de aumentar a fiabilidade e a comparabilidade dos dados relativos à qualidade da água balnear, a FEE obriga a que sejam utilizados os métodos de análise que assegurem veracidade, reprodutibilidade, repetição e comparabilidade. A FEE recomenda o padrão Internacional (ISO) relativamente aos parâmetros e métodos de análise estipulados.

No início da época balnear é definido um calendário de análises. A recolha de amostras para análise não deve ultrapassar 4 dias em relação ao calendário estabelecido, exceto caso surjam circunstâncias excecionais. Nestes casos, o Júri Nacional avalia a situação e submete a praia como condicionada ao Júri Internacional.

Historial de análises

Os resultados da qualidade da água balnear das **4 épocas balneares anteriores** acompanham todas as candidaturas. Para ser elegível ao Programa Bandeira Azul a praia tem de demonstrar – através deste historial – que os padrões de qualidade da água balnear foram alcançados nos 4 anos anteriores.

As praias novas, ou as que reentram no PBA, têm de apresentar um mínimo de 20 análises num único ano para que possam ser aceites no Programa Bandeira Azul (o historial de análises pode ser de uma única época balnear). Em alternativa, a praia pode realizar menos análises e aguardar os anos necessários até perfazer uma total de **20 análises obrigatórias**. Por exemplo: recolher 10 análises no ano 1, outras 10 no ano 2 e candidatar-se no ano 3.

De realçar que devem ser feitas **no mínimo 5 análises por época balnear** e apresentar resultados no percentil 95.

1 ano = 20 análises 2 anos = 10 análises x 2 anos 4 anos = 5 análises x 4 anos.

A informação relativa à qualidade da água balnear tem de estar afixada no Pannel de Informação, de acordo com o critério 3.

Nota: a informação acima descrita é avaliada pela coordenação nacional e internacional a partir do preenchimento de uma folha de cálculo, disponível em <https://bandeiraazul.abaae.pt/sobre/documentacao/>

Procedimentos durante a época balnear

1. Se as análises excederem o valor limite para um ou para os 2 parâmetros, a Bandeira Azul deve ser imediatamente arriada e o Operador Nacional informado.

Durante a época balnear a Bandeira Azul pode ser novamente hasteada, assim que for comprovado, através de nova análise, o restabelecimento da qualidade da água balnear.

Na época balnear seguinte, a praia pode ser novamente galardoadada, se o conjunto das análises efetuadas no ano transato cumprir o critério da qualidade de água de banho, ou se, na eventualidade de ter surgido alguma situação que levasse a que os valores limite fossem ultrapassados, as autoridades competentes provarem que a situação se deveu a acidente, que o problema foi definitivamente solucionado, que o público foi avisado e que a evolução do problema foi devidamente acompanhada.

2. Em qualquer situação em que o percentil 95 seja ultrapassado, deve ser dado conhecimento imediato ao Operador Nacional e atentamente acompanhada a evolução do comportamento da praia e da qualidade da água de banho, durante o resto da época balnear e nos anos seguintes.



Esquema exemplificativo:

Y	Y	N	Y	Bandeira Azul Arriada		
	Y	N	Y	Y		
		N	Y	Y	Y	
			Y	Y	Y	Y

9 (I) – Garantia de que eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a sua qualidade.

As praias candidatas ao Programa Bandeira Azul devem ter um perfil de qualidade de água balnear, que inclui a identificação de potenciais fontes de poluição, uma descrição das características físicas, geográficas e hidrológicas da água balnear, assim como uma avaliação do potencial risco de formação de cianobactérias e algas.

Na praia com Bandeira Azul ou na zona envolvente não devem existir descargas de águas residuais, industriais ou urbanas, ou deposição de resíduos. Caso se verifiquem, não podem afetar a qualidade da água balnear, deve ser identificada a localização e feita a respetiva caracterização. As instalações industriais das proximidades devem integrar o perfil de qualidade de água, bem como as estações de tratamento, dada a possível influência. As entidades responsáveis têm de confirmar, por escrito, que a área está a ser monitorizada, para avaliar os impactos no ambiente resultantes da proximidade das instalações industriais e confirmar que não constituem risco para a saúde pública e para o ambiente.

A central de tratamento das águas residuais urbanas da comunidade em que a zona balnear se encontra tem de cumprir com normas e legislação relativas ao tratamento de águas residuais urbanas, designadamente com a Diretiva 91/271/CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 98/15/CE da Comissão, transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 198/200, de 8 de Outubro.

Não pode haver descargas de águas residuais não tratadas.

No âmbito da legislação referida apresentam-se resumidamente as principais exigências relativamente aos níveis de tratamento e respetivos prazos.

- A descarga de águas residuais urbanas só pode ser licenciada quando é submetida a um tratamento secundário.
- No âmbito das suas atribuições, as entidades públicas responsáveis têm de adotar as medidas necessárias para que as descargas já existentes, ou as que venham a existir, sejam precedidas de um tratamento secundário dentro dos seguintes prazos:
 - Até 31 de Dezembro de 2000 em aglomerados com um e.p. superior a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 10.000, quando a descarga ocorra em águas doces ou estuários.



Directiva 91/271/CEE
Decreto-Lei 152/97, de 19 de Junho
Níveis de tratamento e prazos

MEIOS RECEPTORES		DIMENSÃO DAS AGLOMERAÇÕES (E.P.)				
		menos de 2 000	2 000 a 10 000	10 000 a 15 000	15 000 a 150 000	mais de 150 000
Águas Doces	Zonas normais	Trat.apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Estuários	Zonas Menos Sensíveis	Trat. apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Águas Costeiras	Zonas Menos Sensíveis	Tratamento apropriado (31 . 12 . 2005)			Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005) (31 . 12 . 2000) (31 . 12 . 2000)	
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)		
	Zonas Sensíveis		Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)			

(1) -As descargas destas aglomerações poderão ser objecto de um processo de derrogação (tratamento menos rigoroso que o secundário).

10 (I) – A praia tem de cumprir os requisitos Bandeira Azul relativos à qualidade da água balnear no que respeita aos parâmetros microbiológicos *Escherichia coli* e *Enterococcus intestinais*.

As praias dos países da EU têm de ser classificadas com EXCELENTE qualidade de água balnear.

Os parâmetros microbiológicos a monitorizar e os respetivos valores limite, conforme tabela abaixo, são diferentes no Programa Bandeira Azul para praias costeiras e interiores. De realçar que, na eventualidade de algum dos valores limite ser ultrapassado, é recomendada a recolha imediata de outra amostra para referência e que não será considerada na classificação (serve para determinar o período de contaminação).

	Águas costeiras e de transição	Águas interiores
Parâmetro	Valores limite	Valores limite
E. coli	250cfu / 100ml	500 cfu/100ml
Enterococcus intestinal	100 cfu / 100ml	200 cfu/100ml

- cfu = unidades de formação de colónias (de bactérias)

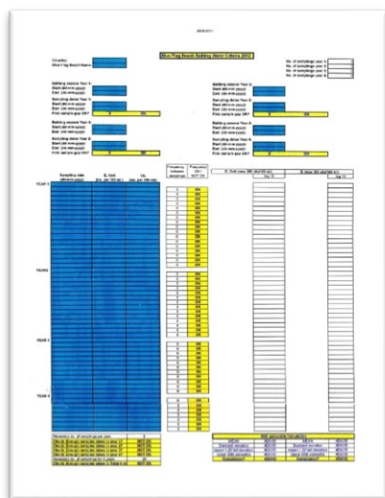
Percentis Admitidos

Para avaliação de uma praia candidata ao Programa Bandeira Azul é necessário que cumpra o percentil 95 da norma de qualidade da água para praias. Esta definição está de acordo com a Diretiva 7/2006/CE, relativa à gestão da qualidade da água balnear, assim como de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde. O percentil deverá ser calculado para cada parâmetro e cumprido em ambos. Por exemplo se o percentil 95 para estiver abaixo dos valores limite para E. Coli, mas não para Enterococcus intestinais, a praia não se pode candidatar ao galardão Bandeira Azul.



As folhas com o cálculo são disponibilizadas pela Coordenação Nacional e devem ser preenchidas e anexadas aquando da submissão da candidatura.

<https://bandeirazul.abaae.pt/sobre/documentacao/>



11 (G) – A praia tem de cumprir os requisitos do Programa Bandeira Azul relativos à qualidade da água balnear no que respeita a outros parâmetros

A qualidade da água balnear pode ser afetada por parâmetros físico-químicos tais como o valor de pH e quantidade de óleo e de hidrocarbonetos.

- O valor normal de pH é entre 6 e 9.
- Não deve haver óleo visível na superfície da água, nem mau odor. Em terra, a praia deve ser monitorizada em relação a alcatrão ou óleo e os planos de emergência devem incluir as ações necessárias em casos de acidentes de poluição desta natureza.
- Ausência de matérias flutuantes tais como resíduos de alcatrão, madeiras, plásticos, garrafas, contentores, vidro ou outras substâncias.

Nota: é imperativo que sejam tomadas medidas imediatas se forem detetadas alterações anormais, ou seja, proliferação de fitoplâncton marinho, proliferação de cianobactérias, proliferação de macroalgas, resíduos de alcatrão, vidro, plástico, borracha ou outros resíduos diversos. Estas alterações têm de ser reportadas rapidamente, a Bandeira Azul tem de ser arriada, se necessário, até ao final da época balnear e a praia não é elegível no ano seguinte, de acordo com avaliação do Júri Nacional do PBA.

12 (I) – A praia deverá monitorizar a qualidade das areias de acordo com os parâmetros e as metodologias definidas, em pelo menos uma das suas zonas balneares.

As praias com areia devem proceder à sua monitorização, sendo que são recomendadas 5 análises por época balnear: uma colheita antes da época balnear e as restantes uma vez por mês durante a época balnear - maio a setembro (coincidindo com a colheita de água, para a época balnear que decorre entre junho e setembro). Este critério é imperativo para os promotores que têm zonas balneares com areia e deve ser cumprido em, pelo menos, uma das zonas balneares. O número de praias com monitorização da qualidade das areias deve aumentar a cada ano.



Para mais informações, nomeadamente os valores limite, o método de análise e de recolha da amostra, consultar <https://bandeiraazul.abaae.pt/sobre/documentacao>, separador “Areias”.

Nota: os resultados das análises devem ser inseridos na Plataforma Bandeira Azul, separador “Areias”.

1. Gestão e comunicação

As potenciais fontes de contaminação da areia da praia devem ser identificadas e incluídas nos planos de ordenamento e de segurança da orla costeira. Adicionalmente, estes planos devem incluir ações de monitorização, de gestão e de comunicação.

1.1 Medidas de gestão

Excrementos de animais – incluindo cães, pássaros e outros animais localmente significativos - aumentam os níveis de FIO e introduzem agentes patogénicos na areia das praias. Os animais domésticos não devem frequentar as zonas balneares utilizadas por banhistas, durante a época balnear. Em alternativa, devem ser designadas áreas da costa específicas para os animais domésticos. Para evitar que as zonas balneares sejam frequentadas por animais selvagens, como por exemplo gatos, os responsáveis pela gestão destas áreas devem desenvolver os métodos adequados.

Neste processo, devem, ainda, ser implementados planos para gestão das aves, sejam nativas (medidas de proteção) ou não-nativas (medidas de dissuasão).

Uma parte fundamental deste trabalho passa por consciencializar a opinião pública, para sensibilizar as populações para não alimentarem, direta ou indiretamente, estes animais.

Durante as limpezas de praia são removidos alguns excrementos de animais, no entanto, é mais frequente serem realizadas por razões estéticas ou para recolher lixo e materiais pontiagudos, como vidro partido.

Outras estratégias para evitar a contaminação das areias passam por: desenvolvimento de instalações de tratamento de resíduos sólidos adequadas; instalações sanitárias em quantidade suficiente nas zonas balneares e drenagem adequada das águas pluviais. (Kelly et al., 2018).

- ✓ Os recipientes para recolha de resíduos devem estar acessíveis, bem assinalados e em boas condições de manutenção; os resíduos devem estar protegidos da chuva e dos animais;
- ✓ A gestão adequada dos resíduos sólidos minimiza a presença de espécies de aves não nativas, que podem contribuir com FIOs para a areia da praia;
- ✓ A existência de instalações sanitárias na praia minimiza os impactos da FIO causados pelos seres humanos que a visitam e incentiva práticas de higiene adequadas, como lavar as mãos com frequência.
- ✓ Os sistemas de drenagem devem ser adequados nas zonas balneares, assim como no estacionamento e nas zonas envolventes; estas águas não podem escoar diretamente para a praia.
- ✓ A drenagem direta de águas pluviais para a praia ou para as zonas envolventes deve ser desencorajada. Se houver infraestruturas obsoletas a escoar águas pluviais para a praia, o acesso às águas a jusante deve ser restrito para evitar o contato com os banhistas.

Em alguns países, especialmente em áreas com resorts, a limpeza das praias (mecânica ou manual) é utilizada para eliminar os resíduos sólidos visíveis, misturados com areia, o que reduz a quantidade de matéria orgânica, como algas marinhas e, portanto, reduz o desenvolvimento de microrganismos. No entanto, é importante ter cuidado na escolha da estratégia de limpeza da praia, para minimizar os impactos na qualidade da areia (Kinzelman et al., 2004) e na ecologia (Llewellyn & Shackley, 1996).



A desinfecção da areia (por exemplo, com cloro, iodo, irradiação ultravioleta ou tratamento térmico) não é recomendada devido aos impactos negativos sobre a flora e a fauna nativas. Métodos alternativos mais simples, como peneirar ou aerar, podem ser utilizados (Figueras et al., 1992) com a devida supervisão, para minimizar os impactos.

A reposição de areia é utilizada para construir praias artificiais e para restaurar praias naturais que estão sujeitas à erosão. Este processo consiste em fortificar uma praia com areia transportada de um local externo: fontes offshore, pedreiras de areia ou outras praias. A origem dessa areia e a sua qualidade devem ser consideradas no desenvolvimento dos planos de requalificação das praias, para preservar os ecossistemas nativos e para evitar a importação de espécies não endémicas. Ao analisar a qualidade da areia importada é imperativo considerar a qualidade microbiológica, química e mineral.

As fezes humanas são o principal fator de risco em zonas sem serviços de saneamento seguros. As águas provenientes de sistemas de saneamento não tratados não devem ser despejadas na envolvente das áreas de lazer.

Classificação da areia de praias com Bandeira Azul em Portugal

A análise à qualidade microbiológica das areias é um dos critérios do Programa Bandeira Azul em Portugal, desde a época balnear de 2021. A classificação é baseada em três parâmetros: todos os fungos, enterococos e *E. coli* por grama de areia. Para fungos, a orientação é fixada em um valor médio de 89 UFC/g de fungos totais na areia (conforme determinado por Brandão et al., 2021) e um limite de rejeição no percentil 80% de 490 UFC/g. Por exemplo, em cinco eventos de amostragem, apenas um pode exceder o valor de contagem total de fungos de 490 UFC/g.

Para enterococos, o valor de orientação de 60 UFC/g ou MPN/g de areia (seção 7.2.1) é usado como critério de conformidade para todas as amostragens. O valor é considerado provisório, pois é resultado de QMRA que não considera a flora nativa de uma praia.

A *E. coli* é utilizada como um indicador fecal extra para ligação com o parâmetro da Directiva Europeia sobre Águas Balneares, utilizando como conformidade limite um valor de referência de 25 UFC/g (conforme descrito em Sabino et al., 2011).

1.2. Comunicação

As campanhas de educação e comunicação podem incluir sinalética sobre as políticas relativas à presença de animais domésticos, à alimentação de animais selvagens e ao descarte de lixo. A localização das instalações sanitárias deve ser clara e os banhistas devem ser incentivados a adotar as melhores práticas de higiene pessoal, como usar toalhas limpas na praia, lavar as mãos antes de comer ou tomar banho imediatamente após a praia. Os banhistas devem, ainda, ser encorajados a usar sapatos para minimizar cortes na praia e desincentivados a estar na praia caso tenham ferimentos significativos (caso sejam pequenos devem utilizar pensos impermeáveis).

1.3 Sugestões de mensagens de comunicação para o público em geral e gestores de praia

Comunicação para o público em geral

- Ao visitar a praia, não deixe nada além das suas pegadas. Se encontrar lixo, pode ajudar na limpeza da praia, recolha-o e coloque-o no contentor adequado.
- Tome um banho completo ao chegar em casa, mas utilize, também, os chuveiros da praia. Certifique-se que lava a areia da pele e da parte de dentro das orelhas.
- Se tiver feridas, faça um curativo adequado antes de ir para a praia, com pensos impermeáveis e evite a exposição à água, para evitar infeções.
- Não esfregue os olhos se tiverem areia, lave com água limpa. Esfregar pode resultar em infeções.
- Não leve animais de estimação para a praia. Em vez disso, leve-os para áreas que não sejam de banho.



Comunicação para gestores de praia

- Realize inspeções sanitárias para identificar possíveis fontes de contaminação e desenvolva um plano para gerir essas fontes.
- Mantenha os resíduos devidamente acomodados e certifique-se de que são removidos no final do dia, para evitar que os animais selvagens os encontrem durante a noite.
- Desenvolva um plano de gestão para controlar aves e animais selvagens.
- Defina uma política relativa aos cães e aplique as medidas necessárias para a fazer cumprir.
- Se for ecologicamente aceitável, desenvolva um plano adequado para o tratamento da areia.
- Coloque sinalização para transmitir aos banhistas como utilizar a zona balnear de forma adequada e evitar possíveis riscos para a sua saúde.

Contaminações das areias: PrePesRes

1. **Prevenir** (casas de banho, caixotes de lixo, revolver areias ao final do dia, sensibilização dos utentes, afastar animais domésticos e selvagens)
2. **Pesquisar** (fonte de contaminação, tipo e microrganismo excedente, Microbial Source Tracking, procura visual de possíveis fontes)
3. **Resolver** (resolver fonte e renovar areal ou spray com anti-séptico)



III - GESTÃO AMBIENTAL

13 (G) – Comité de gestão da zona balnear, responsável por coordenar a implementação do sistema de gestão ambiental e realizar auditorias aos equipamentos.

O comité de gestão da zona balnear é composto por entidades locais, tais como autarquias, autoridades de saúde, organismos de ambiente, parques naturais ou áreas protegidas Terrestres e/ou Marinhas, responsáveis locais pela segurança, concessionários e outras entidades com competência nas praias e/ou signatárias do processo de candidatura à Bandeira Azul, gerentes de estabelecimentos hoteleiros, nadadores salvadores, professores, ONG locais, habitantes, etc.

A função deste comité é assegurar o cumprimento dos critérios do Programa Bandeira Azul e realizar visitas de controlo durante a época balnear ou sempre que se considere necessário.

14 (I) – Programa da Orla Costeira publicado e um Plano de Praia à escala 1/2.000 para a praia onde se integra a zona balnear. As atividades que aí se desenvolvem têm de estar de acordo com o Plano de Praia. Nas praias fluviais deve existir um Plano de Ordenamento e as atividades que aí se desenvolvem têm de estar de acordo com o referido Plano.

A zona balnear marítima, a zona envolvente e os equipamentos têm de estar de acordo com o Plano de Ordenamento da Costa (POC), com a legislação e regulamentação específicas sobre ordenamento e com a proteção da Natureza.

A localização dos equipamentos e a utilização da zona balnear e da sua envolvente têm de cumprir o Plano de Praia do POC. As estruturas de apoio ao uso balnear ou da sua envolvente têm de estar de acordo com a legislação que regulamenta o uso da zona costeira ou fluvial, incluindo a relativa à proteção da natureza.

Nos casos em que os POC não estão aprovados tem de existir um Plano de Ordenamento que especifique as regras de utilização da zona balnear (costeira ou fluvial) e sua envolvente, tanto no presente como no futuro. Estes planos têm de ser descritos no processo de candidatura ou apresentada uma cópia das partes relevantes. Note-se que, durante as visitas de controlo, pode ser solicitada a apresentação destes documentos.

Também são considerados projetos que visem a proteção da natureza levados a cabo no ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre (consoante a localização da zona balnear), particularmente quando envolvem a comunidade local na sua proteção e manutenção. Caso a praia esteja dentro, ou próxima, de uma Área Protegida Terrestre ou Marinha é necessário consultar as entidades locais responsáveis, de forma a assegurar a compatibilidade com a conservação dos ecossistemas e com os objetivos de manutenção da Biodiversidade.

15 (I) – O Promotor tem de colaborar na conservação /proteção de Áreas Protegidas e/ou sensíveis.

Caso a praia/zona balnear se situe numa Área Protegida, num Parque Natural ou tenha habitats protegidos têm de ser cumpridos requisitos específicos no que diz respeito à sua utilização. Nestes casos, é recomendado ao promotor da candidatura que consulte a entidade oficial responsável pela conservação da natureza, ou outros peritos, para aconselhamento e recomendações, sobretudo sobre manutenção e sobre formas de colaboração para proteção destes locais.

Quando são locais de especial proteção ou interesse, na candidatura, o operador tem de evidenciar (declaração de compromisso ou plano de colaboração) que está a implementar o plano elaborado em conjunto com as entidades competentes.



Quando a praia está inserida, ou próxima, de uma Área Marinha Protegida, é necessário consultar as entidades responsáveis pela sua gestão, no sentido de assegurar a compatibilidade da atividade com os objetivos de conservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas: <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas> ou <http://www.icnf.pt/portal/agir/resource/doc/sab-ma/mar/biomares/view>

Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto. D.R. n.º 165, Série I

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o Regime Jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020 (ref. Áreas Marinhas Protegidas e Rede Natura 2000) e define o Regime Jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020

Áreas Marinhas Protegidas - BIOMARES - <http://biomares.ccmarmar.ualg.pt/projecto-biomares.html>

EMEPC - <https://www.emepc.pt/pt/>

16 (I) – A praia tem de estar limpa.

A praia e a área envolvente, que inclui acessos e estacionamento, têm de estar limpas. Não é permitida a acumulação de resíduos na praia, junto aos equipamentos, nos acessos ou na área envolvente.

A limpeza das praias pode ser manual ou mecânica, de acordo com o tamanho, a utilização e a sensibilidade. Os recipientes para recolha de lixo têm de ser esvaziados no final de cada dia ou sempre que necessário. Os resíduos recolhidos devem ser armazenados em local seguro, até serem transportados para o destino final, devidamente licenciado. Deve ficar acordado, de forma explícita, quem é responsável pela limpeza da zona balnear (p. ex. na zona concessionada é do concessionário).

Caso a praia esteja situada dentro ou na proximidade de uma Área Protegida Terrestre ou Marinha é necessário consultar as entidades locais responsáveis, de forma a assegurar a conservação dos ecossistemas e o cumprimento dos objetivos de manutenção da Biodiversidade.



Nota: consultar documento anexo “Sistema de Medição de lixo na Praia”.

17 (I) – A zona balnear não deve ter algas ou restos de materiais vegetais acumulados, exceto se a referida vegetação tiver um propósito específico, se encontrar num local apropriado ou se não perturbar os utentes da zona balnear.

Algas, e outra vegetação que viva no mar, na água doce ou em ambientes húmidos, são naturais e inevitavelmente trazidas pelas marés, ondas e correntes, assim, a acumulação de algas apenas é desaconselhada caso se torne incómoda para os utentes da zona balnear.

As algas são uma componente natural do ecossistema marinho, litoral ou fluvial, e é necessário ter em atenção que as zonas costeiras e fluviais são ambientes sensíveis e naturais, importantes para a manutenção da biodiversidade e não apenas para fins recreativos. Assim, devem ser mantidas limpas, mas não isentas de vida. Desta forma, a decisão de retirar as algas da zona balnear tem de ter em atenção quer as necessidades dos utentes, quer as preocupações relacionadas com a dinâmica e a biodiversidade do litoral e da zona fluvial.

Na eventualidade de ser necessário remover este tipo de vegetação marinha ou fluvial devem ser utilizados métodos sustentáveis (p. ex. compostagem ou utilizá-la como fertilizante).

Em algumas zonas as algas são submetidas a um tratamento de secagem para posterior utilização na estabilização de dunas (desde que este processo decorra sob monitorização e não altere as características do ecossistema dunar). Noutras zonas do país, as algas são utilizadas com fins comerciais. Esta prática não deve ser desencorajada, mas não pode provocar conflito com os utentes.

18 (I) – Existência na zona balnear de recipientes para recolha de resíduos, seguros, em boas condições de manutenção, em número suficiente e regularmente esvaziados. Os resíduos recolhidos na zona balnear têm de ter um destino final adequado, em infraestruturas devidamente licenciadas.

Os recipientes para recolha de resíduos na zona balnear têm de ser devidamente licenciados, ou seja, aprovados pelas autoridades responsáveis.

O promotor tem de se certificar que os resíduos produzidos na sua área de abrangência são depositados de forma adequada, em local próprio, quer seja na área do município, quer seja em local partilhado com outras autarquias.

Os recipientes para recolha de resíduos têm de estar colocados no areal e na(s) entrada(s) da praia, ser seguros e de aparência cuidada. Recomenda-se que, sempre que possível, estes recipientes sejam construídos a partir de materiais “amigos do ambiente”. A capacidade de cada recipiente, o número de utentes da zona balnear (capacidade de carga da praia) e a frequência com que os recipientes são esvaziados determinam o número necessário.

Em suma, para definir a sua localização são considerados os seguintes fatores:

- Capacidade do recipiente;
- Tipo e fonte dos resíduos;
- Volume do tráfego pedestre;
- Métodos e intervalos de recolha, incluindo momentos de maior frequência;
- Ambiente local, p. ex. ventos, praia-mar, presença de gaivotas;
- Acessibilidade, p. ex. altura, superfície.

Notas: 1) os recipientes devem ter tampa; 2) os recipientes devem ter instruções claras, bilingues e/ou iconográficas sobre os resíduos a colocar.





19 (I) - Na zona balnear tem de existir equipamento para recolha seletiva de materiais recicláveis.

As zonas balneares ou áreas envolventes têm de disponibilizar recipientes para efetuar a recolha seletiva de, pelo menos, vidro, papel e plástico. Este facto é particularmente relevante nas praias de tipo urbano, integradas em praias classificadas como tipo I e II do POC.

Os recipientes têm de ser acessíveis, regularmente esvaziados e estar em boas condições de manutenção.

Notas: 1) os recipientes devem ter tampa; 2) os recipientes devem ter instruções claras, bilingues e/ou iconográficas sobre os resíduos a colocar.



20 (I) – Existência de instalações sanitárias em número suficiente.

Nas praias Bandeira Azul as instalações sanitárias devem estar colocadas de 200 em 200m, mas o número deve refletir a média de visitantes durante os picos da época balnear, a extensão da zona balnear, o número e a localização dos principais acessos. O acesso às instalações sanitárias deve ser seguro e sem qualquer interferência de tráfego automóvel.

Entende-se por instalação sanitária adequada aquela que é composta, no mínimo, por retrete e lavatório, diferenciada para cada sexo, que possui ventilação natural e/ou artificial com contínua renovação de ar e que tem acesso direto ao exterior. Pode ser fixa ou móvel (de acordo com o definido no Plano de Praia para as praias litorais).

As instalações sanitárias devem localizar-se próximo de quiosques, restaurantes, bares ou outros equipamentos similares abertos ao público em geral. Devem, ainda, existir instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida.

O horário de funcionamento das instalações sanitárias tem de estar devidamente assinalado, pelo menos, no Painel de Informação Comum da praia e estas devem ser fáceis de localizar, p. ex. através de sinalização ou de mapas de informação.



21 (I) – Existência de instalações sanitárias em boas condições de higiene.

As instalações sanitárias têm de estar limpas. A frequência da limpeza é determinada pela intensidade da utilização. As casas de banho devem estar equipadas com lavatórios, doseador de sabão e papel reciclado ou secador. Não é aconselhável o uso de toalhas ou de sabonetes, devido a questões de saúde pública, os doseadores de sabonete e as toalhas de papel reciclado evitam a propagação de doenças.

22 (I) – As águas residuais das instalações sanitárias devem ter um destino adequado.

As águas residuais das instalações sanitárias não podem ser enviadas diretamente para o mar, sem tratamento adequado. Em praias de tipo urbano, as casas de banho devem estar ligadas ao coletor municipal. Nas praias mais naturais, as instalações sanitárias têm de ter um sistema de armazenamento em tanque devidamente integrado, sem afetar o ambiente. Deve, também, ser considerado o aspeto, a estética e a manutenção das instalações sanitárias.

23 (I) - Na zona balnear, e na envolvente, não podem existir as seguintes atividades:

- **Circulação e estacionamento de veículos não autorizados ou fora das zonas autorizadas;**
- **Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;**
- **Descarga de entulhos;**
- **Campismo não autorizado.**

A circulação automóvel não autorizada, a descarga de entulhos e o campismo na zona balnear são proibidos pela legislação portuguesa e tem de haver informação explícita e visível sobre estas restrições.

A zona balnear com Bandeira Azul tem de estar livre de automóveis e de outros veículos motorizados (excluindo veículos de socorro). Quando a presença dos mesmos não pode ser inteiramente proibida, deve ser adequadamente justificada e a praia deve ser gerida de modo a que estejam bem delimitadas as zonas de circulação e de estacionamento. Deve existir patrulha policial regular, ou sempre que a situação o justifique.

A utilização da praia ou das zonas envolventes para descarga de entulhos, de resíduos sólidos urbanos ou de outros tipos de resíduos, não pode ser aceite e deve ser controlada pelas autoridades locais.

NOTA: alguns POC podem ser mais restritos em relação às alíneas abaixo, o que deve ser tido em consideração.

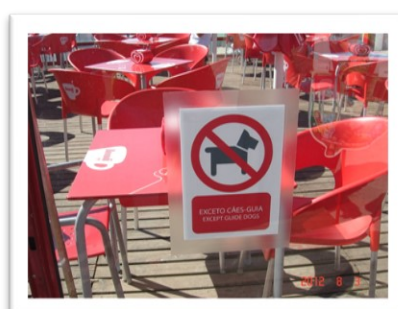
Nas praias são ainda interditas as seguintes atividades:

- a) Sobrevoos por meios aéreos de desporto ou de recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;
- b) Permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;
- c) Jogos de bola ou similares fora das áreas licenciadas para esses fins, durante a época balnear;
- d) Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas ou licenciadas, durante a época balnear;
- e) Utilização de equipamentos sonoros e de atividades geradoras de ruídos, para além dos inerentes à realização de espetáculos e eventos desportivos em locais próprios, desde que respeitem os limites fixados na legislação aplicável;
- f) Depósito de lixo fora dos recipientes próprios;
- g) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para esse fim;
- h) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras finalidades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de outras atividades, sem licenciamento prévio;
- i) Atividades com fins económicos de apanha de plantas e mariscagem, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- j) Circulação, acesso à margem e estacionamento de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto, fora dos espaços-canais definidos e das áreas demarcadas;
- k) Circulação no plano de água de embarcações de recreio, motas náuticas e *jet-ski* em áreas defendidas para outros fins;
- l) Prática de *surf* e *windsurf* em áreas reservadas a banhistas;
- m) Utilização de qualquer biocida para limpeza do areal, esplanadas, passeios marítimos e outras zonas próximas do areal;
- n) Outras atividades que constem do edital de zona balnear aprovado pela autoridade marítima.

24 (I) – Proibição da presença de animais domésticos na zona balnear. As leis nacionais relativas a cães, cavalos e outros animais domésticos têm de estar devidamente expostas e têm de ser cumpridas.

A legislação nacional (Edital de Praia da Direção Geral da Autoridade Marítima e Legislação Autárquica) proíbe a permanência de animais domésticos e de cavalos nas zonas balneares. Nas zonas envolventes, os cães devem andar com trela e açaimados de forma a evitar acidentes e conflitos. Neste sentido, as leis nacionais sobre os animais domésticos têm de ser amplamente publicitadas e a permanência dos animais controlada.

A legislação que proíbe o acesso dos animais às praias na época balnear é imperativa. Os animais vadios nas zonas balneares devem ser retirados pelas autoridades competentes. Os cães-guia são a única exceção.



25 (I) – Todos os edifícios e equipamentos existentes na zona balnear têm de estar em boas condições de conservação.

Por equipamentos da zona balnear entendem-se serviços e estruturas ainda não abordados noutros critérios, por ex. parques de recreio, pontes e ancoradouros, que devem ser regularmente inspecionados, de forma a garantir que estão em boas condições de manutenção, limpos e seguros.

Os apoios de praia na zona balnear têm de estar de acordo com os Planos de Ordenamento da Costa (caso aprovados), as normas autárquicas ou outros regulamentos e bem integrados no ambiente natural e construído, respeitando as normas estéticas e ambientais.

Na zona balnear e na área envolvente, a definir pelos Coordenadores Regionais, não podem ser armazenados produtos acessíveis aos utentes da zona balnear. Não são permitidos estendais de roupa visualmente acessíveis aos banhistas, nem a existência de cabos elétricos e/ou telefónicos não autorizados pela entidade instaladora, assim como tubagens de drenagem de esgotos acessíveis visual e/ou manualmente aos utentes. Qualquer trabalho de construção ou qualquer estrutura perigosa e/ou em degradação deve ser isolada para evitar o acesso do público, particularmente de crianças.

Pretende-se, ainda, que seja prestada atenção ao tipo de materiais utilizados na recuperação dos edifícios (ex. tintas) que, sempre que possível, devem amigos do ambiente.



26 (I) – Habitats Marinhos e Fluviais Sensíveis (Recifes de Corais, Pradarias Marinhas) nas proximidades da praia têm de ser monitorizados.

Na eventualidade de existirem habitats sensíveis (tais como recifes de Corais ou Pradarias Marinhas, etc.) localizados na área envolvente de qualquer da praia, tem de ser estabelecido um programa de monitorização sobre o seu estado e evolução, pelo menos, uma vez por época. Os promotores devem integrar ou apoiar projetos de conservação destes habitats, através de parcerias com outras entidades locais ou nacionais responsável por aquelas áreas sensíveis.

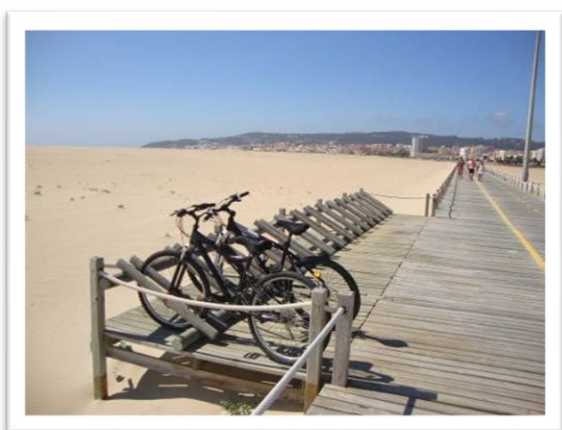
Nota: consultar documento anexo “Monitorização de Recifes de Corais”.

27 (I) – O promotor deve promover a utilização de meios de transporte sustentáveis, tais como, bicicleta, transportes públicos ou zonas pedonais.

Este critério pretende salientar todas as ações efetuadas no sentido de:

- Encorajar a utilização de transportes públicos;
- Incentivar as ciclovias, o aluguer de bicicletas e os parques para bicicletas;
- Planear e organizar o tráfego e reduzir os “engarrafamentos”;
- Incrementar e/ou desenvolver as zonas pedonais.

O Programa Bandeira Azul visa promover a utilização de meios de transporte alternativos, por isso, o Júri Bandeira Azul dá particular atenção às comunidades com elevada intensidade de tráfego na área da zona balnear. Recomenda-se que o promotor da candidatura possua um plano de gestão de tráfego, de modo a reduzir quer a sua intensidade, quer o impacto desse tráfego no uso do solo, nos ecossistemas e na poluição do ar.



IV - SEGURANÇA E SERVIÇOS

28 (I) – Existência de um Serviço de Assistência a Banhistas, com Nadadores salvadores, e do respetivo equipamento (de vigilância, de comunicação, de salvamento, de primeiros socorros, de sinalização e de informação).

O serviço de assistência a banhistas é definido pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Autoridade Marítima e pelo Ministério do Ambiente, através dos seus Órgãos Regionais, consoante sejam praias marítimas ou fluviais ou lacustres.

Definições (idênticas às referidas no Artº 2º da Lei n.º 44/04 salvo sublinhados propostos):

- A) **Banhista** – O utilizador das praias marítimas e das praias fluviais ou lacustres reconhecidas pelas autoridades competentes como adequadas à prática balnear, às atividades aquáticas lúdicas, de banhos e de natação;
- B) **Nadador salvador** – Pessoa singular habilitada com o curso de nadador salvador, pela Escola de Autoridade Marítima e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com a função de vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas. Poderá dispor de habilitações complementares ministradas e certificadas por entidades competentes (cursos avançados de suporte básico de vida e/ou de primeiros socorros, condução e aplicação em salvamento aquático de embarcações/motas de água de salvamento, etc.);
- C) **Assistência aos banhistas** – O exercício de atividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores.

O Serviço de Assistência aos Banhistas é articulado entre as entidades com competências e os organismos locais da Proteção Civil, a quem compete a colaboração e o complemento da atividade dos nadadores salvadores, sempre que necessário, a nível da busca e salvamento, da evacuação e da prestação dos cuidados imediatos, designadamente de saúde (Lei n.º 44/04, artº 7º).

A prestação do Serviço de Assistência aos Banhistas numa praia requer como recursos mínimos:

☐ Recursos humanos

Dois nadadores salvadores por cada 100m de zona vigiada, devidamente habilitados, para que se possam apoiar mutuamente nas atividades de informação, vigilância e, sobretudo, de salvamento e estar sempre garantida a presença de um nadador salvador, tendo em conta os períodos de folga, de ausência por motivos de força maior, etc.

☐ Recursos materiais

Equipamento de vigilância: torre ou plataforma elevada de vigilância e binóculos (obrigatória ou opcional consoante a morfologia, dimensões e afluência de utentes da praia).

Equipamento de comunicação: telemóvel que integre uma rede de comunicações simplificada, para que os nadadores salvadores possam solicitar apoio às entidades com jurisdição na praia no âmbito de Busca e Salvamento, Emergência Médica, Lei e Ordem etc., bem como para solicitar o apoio de nadadores salvadores de praias próximas, que possam dispor de meios complementares como embarcações/motas de água, etc.



Equipamento de salvamento: conjunto de meios de salvamento que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos determinados na regulamentação das alíneas a) e c) do Artº 5º da Lei n.º 44/2004.

Os meios de salvamento devem equipar os postos de praia, distribuídos de forma a cada um cobrir uma frente de praia de 100 a 200 metros e estar estrategicamente posicionados em local bem visível e de fácil acesso a partir de qualquer ponto da zona balnear.

Os meios de salvamento do posto de praia variam de acordo com as condições específicas de cada zona balnear. O equipamento de salvamento é inspecionado no início e durante a época balnear, para assegurar o cumprimento das normas e confirmar o estado de conservação.

Para além dos meios de salvamento que equipam os postos de praia, o Plano de Assistência aos Banhistas pode contemplar meios adicionais, como embarcações (motorizadas ou não), motos de água, parapentes ou asas delta motorizadas de vigilância e primeira intervenção, etc.

Deve estar disponível um espaço para a recolha diária dos meios de salvamento (todos ou os que vierem a ser determinados no Plano de Assistência), para assegurar a sua salvaguarda e conservação.

Equipamento de primeiros socorros do nadador salvador: Cada praia dispõe, independentemente da existência de Posto de Primeiros Socorros guarnecido por pessoal de saúde, de uma bolsa de material de primeiros socorros de conteúdo a definir na regulamentação da alínea c) da Lei n.º 44/2004 de 19 de agosto.

Equipamento de sinalização: Cada praia tem um ou mais mastros, colocados em local bem visível, onde é diariamente hasteada a bandeira de sinalização, que informa os banhistas sobre as condições balneares. Cada mastro dispõe de um painel que informa, em várias línguas, o significado de cada bandeira e, eventualmente, as regras básicas de segurança. Cada praia deve ter, pelo menos, uma torre de vigia para o Nadador Salvador. Cada praia deve ter as placas de sinalização necessárias para limitar e identificar as subzonas (por exemplo: zona de banhos, zona perigosa, zona de desportos náuticos, zona concessionada, corredor de acesso de embarcações, etc.)

Equipamento de informação: cada praia deve ter os painéis de informação necessários, estrategicamente colocados nos acessos pedonais, adequadamente dimensionados, construídos em materiais duráveis e ambientalmente enquadrados. Nestes painéis devem constar, obrigatoriamente, e se possível de forma iconográfica e bilingue, as seguintes informações:

- Planta ou plano de praia, com identificação de: zonas de banhos, zonas perigosas, zonas concessionadas, zonas de desportos náuticos, corredores de acesso de embarcações, zona coberta pelo Serviço de Assistência aos Banhistas, o plano de água associado, as instalações de apoio de praia, etc.;
- Informação sobre:
 - as atividades autorizadas e interditas em cada zona específica;
 - a natureza e a capacidades dos apoios de praia;
 - a organização e o funcionamento do Serviço de Assistência aos Banhistas, nomeadamente meios humanos e materiais, horário, meios de salvamento disponíveis na praia fora do período de funcionamento (quando aplicável), áreas e atividades cobertas pelo Serviço, contactos telefónicos de emergência, contactos para apresentação de sugestões ou reclamações, bem como informação adicional pertinente;
 - as normas e recomendações gerais de segurança a observar na prática balnear;
 - aspetos de vigilância e polícia, nomeadamente entidades com competência policial local e respetivos contactos;



- Informação de carácter ambiental, nomeadamente: geologia, hidrologia, ecossistemas, flora e fauna característicos, espécies protegidas ou em risco, cuidados para a preservação ambiental, etc.

❑ Recursos Organizativos

A articulação e a colaboração com as entidades com competências nas áreas da busca e salvamento, evacuação e prestação de cuidados imediatos devem ser adequadamente asseguradas, formalizadas (quando necessário) e fazer parte da organização do Serviço de Assistência aos Banhistas.

Nota: consultar documento anexo “Orientações Sobre a Avaliação de Risco e de Segurança”.

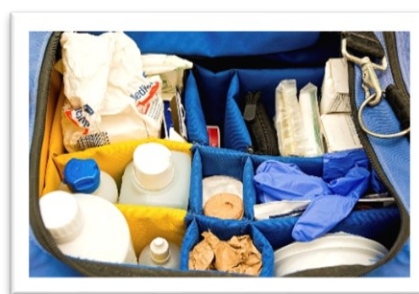
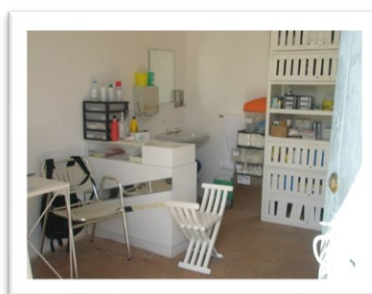
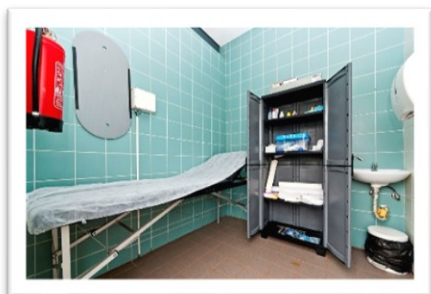
29 (I) – Existência de serviço de primeiros socorros, devidamente assinalado. A instalação pode ser fixa ou móvel (tenda, caravana ou estrutura desmontável).

O equipamento de primeiros socorros deve estar disponível:

- a) com o Nadador salvador;
- b) num posto de primeiros socorros com técnicos de saúde.

O equipamento de primeiros socorros deve ser aprovado e validado pela entidade responsável/autoridade de saúde local e/ou regional. Recomenda-se que, em praias muito frequentadas, existam postos de primeiros socorros, com profissionais formados, com acesso direto ao exterior, devidamente assinalados, e com horário de funcionamento disponível, pelo menos, no Painel de Informação Comum.

Quando os serviços de primeiros socorros são assegurados em regime de permanência por organizações credenciadas, admitem-se os critérios estabelecidos pela organização em causa, que, como tal, assumirá a responsabilidade de assistência à zona balnear.



30 (I) – Existência de Planos de Emergência e mecanismos para avisar a população em tempo útil, no caso de se prever ou de se constatar algum episódio de poluição na zona balnear ou de esta se tornar insegura para os utentes.

Cada zona balnear tem de ter um plano de emergência, que assegure respostas em caso de poluição ou de outros incidentes (descarga de águas resultantes de tempestades, furacões, terremotos, marés de algas que se suspeitem ser perigosas, etc.). A monitorização e a resposta, que devem estar delineadas nesse plano, tratam os aspetos relacionados com a informação aos utentes das praias e à população em geral. Do aviso à população fazem parte todas as medidas que a impeçam de ir nadar ou entrar numa água poluída, visivelmente (ou não). Enquanto o perigo persistir, este aviso deve ser dado, prioritária e imperativamente na zona balnear através de instalação sonora, anúncios ou sinalética, nos postos de turismo e no Município. Para além disso, o aviso pode ser difundido através dos meios de comunicação, i.e. rádio, televisão ou jornais. Os avisos colocados nas praias devem ser multilingues, atendendo aos turistas.

O Plano de Emergência tem de incluir:

- A identificação das pessoas a contactar em caso de poluição ou de insegurança para os banhistas;
- Os serviços de administração e os indivíduos necessários na intervenção;
- Os procedimentos para proteção e evacuação da população, se necessário;
- Os Procedimentos para aviso e informação da população;
- Os procedimentos para arriar a Bandeira Azul.

31 (I) – O Promotor tem de garantir a gestão dos espaços destinados às diferentes utilizações da zona balnear, de modo a prevenir conflitos e acidentes. Se existirem áreas ecologicamente sensíveis na envolvente da zona balnear é preciso implementar medidas que previnam impactes negativos.

A utilização da praia pelos diferentes utentes deve ser gerida e definida claramente, de modo a evitar ou minimizar conflitos e incompatibilidades. Assim, devem ser assinaladas, p. ex. áreas de banhistas, surfistas e náutica de recreio.

Os banhistas têm de estar protegidos de toda a atividade náutica de recreio, incluindo o *surf* e *windsurf* e a área recreativa da zona balnear deve ser delimitada e gerida de acordo com o meio natural envolvente. Na zona balnear têm de ser corretamente definidas as áreas de náutica motorizada, como por ex. *ski* aquático ou embarcações de recreio, que devem ser separadas entre embarcações a motor e à vela.

Deve ainda ser levada em consideração a eventual poluição da água e sonora, provenientes de algumas atividades já referidas (ex. atividades motorizadas, aparelhos de rádio e para-quedas).

Os planos de zona devem ser reforçados com sinalização clara e com pontos de informação, sob a forma de mapa. Os pontos de acesso devem estar explícitos quer nos postos de informação, quer por linhas e/ou boias flutuantes.

Os conflitos entre os usos recreativos e a conservação da natureza têm de ser tidos em consideração e geridos de forma responsável, ou seja, é inaceitável que as atividades recreativas provoquem qualquer degradação ambiental, como o aumento da erosão costeira; a degradação da vegetação dunar e das arribas; a destruição da fauna e flora marinhas ou fluviais (p. ex. destruindo algas ou outra vegetação aquática ao ancorar barcos de recreio); a perturbação das aves ou outro tipo de fauna devido ao barulho do motor ou funcionamento das hélices ou contribuam para episódios de poluição por descarga de águas residuais, óleos ou combustíveis provenientes de embarcações e (ex. cortes no corpo de mamíferos marinhos).

Alguns locais podem revelar-se de grande sensibilidade e, nesse sentido, requerem planeamento e gestão mais cuidados e eficientes. Em alguns casos, deve ser evidenciado que foram contactadas entidades e/ou organizações para aconselhamento e consultoria sobre a importância ecológica desses locais, ecossistemas e espécies protegidas e a melhor forma de os gerir.



Nota: consultar documento anexo “Guia para realização de eventos nas zonas galardoadas com Bandeira Azul”

32 (I) – O acesso à zona balnear tem de ser seguro e adequado.

O acesso seguro à zona balnear é condição essencial para esta se poder candidatar à Bandeira Azul.

Considera-se “acesso à zona balnear” toda a via pedestre ou motorizada que desemboca junto à zona balnear. As zonas balneares de difícil acesso têm de procurar uma alternativa fácil e segura, recorrendo a escada com corrimão. De igual modo, nas estradas da envolvente da zona balnear devem ser demarcadas passadeiras para peões.

Os passeios pedonais ou passadeiras no areal devem estar completos e em boas condições, de forma a garantir a segurança daqueles que os utilizam. O parque de estacionamento automóvel deve ser organizado, com acesso e lugares reservados, devidamente sinalizados, para pessoas com mobilidade reduzida.

Outros caminhos de acesso devem ser igualmente seguros. Acessos e/ou vias para bicicletas devem ser incentivados, sempre que possível. De igual forma, devem existir meios apropriados para estacionamento de automóveis e bicicletas.

Deve ser impedido o acesso de pessoas e viaturas a locais ecologicamente sensíveis, como é o caso das dunas, o acesso deve ser sobrelevado e estar construído de modo a impedir as pessoas de saírem do passadiço e de pisarem as dunas. No caso de praias marítimas, os acessos devem estar de acordo com Plano de Praia do POC.

Sempre que o declive entre o passeio e o areal for superior a dois metros, devem existir sinais de aviso e/ou ser construída uma barreira para prevenir quedas, especialmente quando a zona balnear tiver rochas.

Não é permitida a realização de obras durante a época balnear, nos acessos ou nas bermas, assim como na área envolvente e na zona balnear. Estaleiros e maquinaria devem ser retirados dos acessos e os locais de obras devem estar devidamente assinalados e protegidos.



33 (I) – Existência de uma fonte de água potável devidamente protegida.

Nas praias tem de haver uma fonte de água potável, devidamente protegida e, de preferência, da rede pública. Sempre que exista uma fonte natural na área da zona balnear, o público tem de ser informado sobre a sua qualidade. Se não for possível, deve isolar-se a fonte para prevenir doenças por contaminações.

De acordo com o D.L. 69/2023 de 21 de agosto.



34 (I) – Pelo menos uma das praias do município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida, exceto quando a topografia do local não o permitir. Caso o Município tenha apenas uma zona balnear com Bandeira Azul, essa tem de cumprir os requisitos acima referidos.

Segundo a legislação nacional, todas as estruturas de uso público têm de ter características que permitam acesso e utilização por pessoas com mobilidade reduzida. A adaptação ao POC de todas as estruturas de apoio à atividade balnear tem de considerar a legislação e incluir, entre outras, rampas e instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida. Assim, todas as praias marítimas, exceto quando a topografia do local não permitir, devem cumprir obrigatoriamente este critério.

Nota: para que este critério seja cumprido, pelo menos uma das praias do Município tem de ser acessível. Se o Município tiver apenas uma praia, essa tem de ser acessível.

O acesso à zona balnear deve ser facilitado através de rampas para utentes com mobilidade reduzida. Se possível, deve assegurar-se também o acesso à água.

Os sanitários para pessoas com mobilidade reduzida têm de ser concebidos para utilizadores de cadeiras de rodas e portadores de outras incapacidades. O acesso deverá estar de acordo com o ISO Código *Standard* para o Acesso de deficientes motores nas construções.

Quando existem parques de estacionamento, estes têm de contemplar espaços para os veículos de transporte de pessoas com mobilidade reduzida.



Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação

A Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE) é uma Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais.

A ABAAE faz parte da Fundação para a Educação Ambiental (FEE), a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto promovem atividades de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, oriundas de mais de 60 países.

Os programas desenvolvidos pela ABAAE são:

Programa Bandeira Azul

Programa Eco-Escolas

Programa Jovens Repórteres para o Ambiente

Programa ECOXXI

Programa Green Key

Mais informações em:

www.bandeiraazul.abaae.pt;

Bandeira Azul nas redes sociais:

www.facebook.com/bandeiraazul

www.instagram.com/bandeira.azul/



Índice de anexos:

- Diretrizes Bandeira Azul para outras melhorias na praia
- Critério 16: Sistema de Medição de lixo na Praia;
- Critério 26: Monitorização de Recifes de Corais;
- Critério 28: Orientações Sobre a Avaliação de Risco e de Segurança;
- Critério 31: Guia para realização de eventos nas zonas galardoadas com Bandeira Azul.

PROGRAMA BANDEIRA AZUL

CANDIDATURAS 2024



4 DEZEMBRO – 15 JANEIRO



ABAE
ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL
DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO

BANDEIRAAZUL.ABAE.PT





EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Na zona balnear devem ser apresentadas informações sobre o Programa Bandeira Azul e sobre os outros Programas da FEE. **Os funcionários das praias devem estar informados sobre a Bandeira Azul e aptos para prestar esclarecimentos sobre o Programa aos utentes.**

- Duas vezes por ano, há uma reunião com a equipa sobre monitorização/ ambiente/sustentabilidade.

Esta reunião deve ser realizada, preferencialmente, antes e depois da época Bandeira Azul, mas para as praias com épocas anuais, as reuniões devem ser realizadas a cada seis meses. As conclusões devem ser partilhadas nas atas das reuniões.

- Todos os colaboradores conhecem o PBA e podem comunicar sobre a BA com os utentes.

A equipa interna, responsável pela gestão da zona balnear, deve desenvolver um sistema para que os novos colaboradores sejam formados sobre o Programa Bandeira Azul e, especialmente, sobre o impacto que os critérios têm no seu trabalho. Os colaboradores temporários, empregados na época alta, também devem ser formados sobre a Bandeira Azul.

GESTÃO AMBIENTAL

O consumo de água nas instalações sanitárias e nos chuveiros deve ser controlado.

1. Fluxo máximo de 9 / minuto nos chuveiros
2. Fluxo máximo de 6 litros/minuto nas torneiras.
3. Fluxo máximo de 6 litros por descarga do autoclismo/sanitário.

Na praia devem ser aplicadas medidas de poupança de água em torneiras, chuveiros e instalações sanitárias. O fluxo das torneiras dos lavatórios não deve ultrapassar os 6 litros por minuto. O fluxo de chuveiros não deve ser superior a 9 litros por minuto. Para a descarga de qualquer autoclismo, não devem ser gastos mais de 6 litros de água.

A gestão da praia também deve ter um papel ativo e influenciar a redução do consumo de água das empresas privadas ou dos negócios da zona balnear- exemplo dos restaurantes- que poderiam implementar os critérios Green Key e obter o galardão.

Exceção:

Quando as instalações sanitárias têm um sistema de águas cinzentas ou têm um botão de paragem, um máximo de 9 litros por descarga é suficiente.

Além da redução do consumo de água, devem ser adoptadas medidas adicionais: utilização de torneiras de pressão ou sensor; sistemas para parar facilmente o fluxo de água; sistemas de pagamento (moedas, chave Sep); utilização das águas cinzas; reaproveitamento de águas, etc.

Tem de haver uma política ambiental e um plano ambiental para a praia. O plano deve incluir referências à gestão da água, dos resíduos e ao consumo de energia, às questões de saúde e segurança, bem como à utilização de produtos amigos do ambiente, sempre que possível. Todos os funcionários devem ser formados sobre essas questões.

→ O mesmo que já acontece para marinas e embarcações com Bandeira Azul.

Na praia, incluindo no posto de primeiros socorros e nas empresas privadas, devem registar-se os consumos anuais de energia, de água, de resíduos e, opcionalmente, de produtos de limpeza.

Os registos devem conter as seguintes informações:

- monitorização de consumos de gás, de electricidade, de água,
- todos os encargos com gás, electricidade, água,
- custo por unidade de consumo de gás, de electricidade, de água.

Visita de controlo da energia a cada 5 anos.

Os gestores da praia devem programar um estudo mais aprofundado do desempenho energético, assim com da implementação e da avaliação das medidas recomendadas, que devem integrar o programa de sustentabilidade.

Apenas os produtos de limpeza ecológicos (certificados com um rótulo ecológico) devem ser utilizados para limpeza das instalações na praia.

Os produtos sanitários e de limpeza interior devem ter um selo ambiental ou não fazer parte da lista negra ([*Lista negra da Green Key](#)). Os produtos de limpeza sanitária e interior devem ter um rótulo ecológico, por exemplo, Rótulo ecológico europeu, Cisne nórdico, Anjo Azul ou outro.

Ao subcontratar os serviços de limpeza, ou ao rever os contratos existentes, devem ser considerados os pontos acima e o critério deve ser definitivamente implementado um ano após a avaliação inicial para a Bandeira Azul.

Excepção:

Produtos de limpeza específicos, regulados por leis de saúde e segurança, higiene e/ou segurança alimentar (HACCP), periodicamente, ou em caso de emergência, não são cobertos por este critério.

Para as atividades diárias de limpeza, apenas devem ser utilizados panos de fibras naturais.

Apenas produtos de higiene pessoal ecológicos, toalhas de papel e papel higiénico devem ser disponibilizados nas instalações sanitárias da praia. Para o sabão, ou outros produtos de higiene pessoal, devem ser utilizados dispensadores com sistema de dosagem.

As toalhas de papel e o papel higiénico não devem ser branqueados com cloro ou devem ter um certificado ecológico.

*** Produtos de limpeza da Chave Verde na lista negra.**

FEE/Green Key

Lista Negra para produtos de limpeza no Programa Green Key.

A lista negra é preparada pela organização de consultoria *Ecoconso*.

Esta lista abrange produtos polivalentes e de saneamento (produtos de limpeza típicos). Para limpeza em qualquer outra área específica, que necessite de produtos especiais, deve verificar-se o cumprimento da legislação nacional.

Surfactantes:

Surfactantes que não são facilmente biodegradáveis em condições aeróbias 44 Surfactantes que não são biodegradáveis em condições anaeróbias e que são classificados com H400/R50 (muito tóxico para a vida aquática), Alquilfenoletoxilatos (APEOs), onilfenoletoxilatos (NPEOs) e derivados.

Compostos de amónio quaternário que não são facilmente biodegradáveis.

Agentes sequestrantes ou anti-incrustantes:

EDTA (tetraacetato de etilenodiamina) e seus sais, fosfatos.

Ácidos:

Ácido fosfórico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico.

Bases:

Hidróxido de amônio.

Solventes:

Detergentes que contenham mais de 6%, em peso, de COV com um ponto de ebulição inferior a 150°C.

Cloro:

Cloro-compostos reativos (como hipoclorito de sódio).

Conservadores:

Formaldeído. Ingredientes antimicrobianos ou desinfetantes adicionados para outros fins que não a conservação.

Conservantes bioacumuláveis classificados como H410, H411, R50/53 ou R51/53. Os conservantes não são considerados bioacumuláveis se $BCF < 3$ (coeficiente de partição log octanol/água)

Deve ser utilizada iluminação energeticamente eficiente. Os sensores que regulam a utilização da luz devem ser instalados sempre que forem considerados úteis.

Toda a iluminação deve ser energeticamente eficiente (PSL, TL, SL, LED, etc.). No máximo, um ano após a visita de controlo à praia, deve ser utilizada iluminação energeticamente eficiente dentro e à volta (= exterior) dos edifícios. Para lâmpadas que não cumpram este critério, deve ser implementado um plano de substituição.

A iluminação energeticamente eficiente tem uma saída luminosa mínima de 40 lúmens/watt. PL, TL, SL e iluminação LED cumprem este critério. A iluminação de halógeno e as lâmpadas tradicionais não são opção.

Se não houver alternativa adequada, o promotor pode solicitar dispensa para este ponto. O operador deve demonstrar que a substituição não pode ser realizada por motivos técnicos ou que o investimento necessário tem um período de retorno superior a 5 anos.

Dentro, e na envolvente dos edifícios, recomenda-se o recurso a sensores de iluminação, para evitar consumos desnecessários.

→ Explicação: os sensores de iluminação podem acender/apagar luzes com base, por exemplo, na presença de pessoas (sensor de movimento) ou da intensidade da luz (sensor de luz). Desta forma, evitam-se gastos desnecessários.

O fornecimento de energia da praia deve basear-se em fontes renováveis.

A energia utilizada na praia deve ter origem em fontes renováveis.

→ Explicação: incluem-se nas fontes de energia renováveis a eólica, a solar ou a hídrica; através de energia solar, eólica, de células solares fotovoltaicas (geração de eletricidade) ou de energia renovável similar, como mangueria de Tylene para aquecimento (torneira) de água, 100% da eletricidade é produzida de forma sustentável.

Gás verde: o total de gás consumido é produzido de forma sustentável a partir da biomassa.

→ Explicação: gás verde é o gás produzido a partir de biomassa. Esse "biogás" é trazido para dentro do gás natural, reduzindo assim o uso dos recursos de gás natural fóssil existentes. O gás verde é acompanhado por um certificado de origem.

Os equipamentos/instalações na praia devem ter como objetivo ser neutros em termos climáticos.

A gestão da praia deve realizar um estudo de CO₂ para as suas atividades (por exemplo, definir uma pegada fixa de CO₂), para aferir se podem ser neutras em carbono.

→ Explicação: trabalhar com certificados de emissão de CO2 é o culminar das atividades. A poupança é o primeiro passo, depois verificar se a praia pode gerar energia renovável. O terceiro passo é neutralizar as emissões de CO2, através da compra de certificados de CO2 para as emissões de CO2 restantes.

A manutenção de áreas verdes e jardins artificiais da praia deve ser sustentável.

- ✓ Os pesticidas químicos e os fertilizantes não podem ser utilizados mais do que uma vez por ano, a menos que não exista um equivalente orgânico ou natural.

Como não devem ser utilizados pesticidas químicos ou fertilizantes nas dependências do estabelecimento, uma alternativa é a utilização de chamas de gás ou herbicidas mecânicos. As chamas de gás são mais eficazes se as plantas não forem queimadas até o chão, mas apenas queimadas.

- ✓ Flores e jardins devem ser regados no início da manhã ou após o pôr do sol.

Este critério visa reduzir o consumo de água, especialmente quando a água potável é usada para regar. Escolher estes horários é a melhor maneira de evitar a evaporação e de ter o melhor impacto nas raízes das plantas.

- ✓ A água da chuva é recolhida e utilizada para regar flores e jardins.

Este critério também visa reduzir o consumo de água potável. Um sistema alternativo para armazenar e usar a água da chuva limita o uso de água doce para rega.

- ✓ Ao plantar novas áreas verdes deverão ser usadas espécies endémicas ou nativas.

Espécies endémicas utilizam menos água e ajudam a preservar a biodiversidade na envolvente.

Ao planear para novas áreas verdes, devem ser considerados os seguintes pontos:

- a. introdução (incluindo dados do negócio);
- b. inventário global das superfícies pavimentadas, das espécies de plantas e de árvores na praia, e na envolvente, e uma descrição dos elementos paisagísticos actuais;
- c. descrição de como as áreas naturais atuais e futuras na praia, e na envolvente, são tratadas (por exemplo, em termos de poda, corte de erva, controlo de ervas daninhas, etc.);
- d. plano de gestão do(s) ecossistemas dentro e ao redor da praia. Este plano olha para o desenvolvimento futuro desejado;
- e. medidas sumárias e custos do plano;
- f. anexos.

As praias construídas artificialmente devem ser criadas e mantidas de forma sustentável.

Uma praia criada artificialmente tem de ser gerida de forma sustentável. Devem ser realizadas avaliações ecológicas para garantir um impacto positivo. Por exemplo, o impacto ecológico da areia trazida para criar a praia deve ser minimizado tanto quanto possível.

As instalações na praia devem ser feitas de materiais sustentáveis. Devem ser escolhidos, preferencialmente, fornecedores locais para equipar a praia com novos edifícios, infraestruturas ou mobiliário (este critério engloba prédios, mobiliário, infraestrutura, etc.).

Pintura amiga do ambiente.

Para trabalhos de pintura devem ser utilizadas tintas menos nocivas para o ambiente e com rótulo ecológico.

→ Explicação: ao pintar edifícios na praia, no interior ou no exterior, devem ser utilizadas tintas ecológicas, com rótulo ecológico, rótulo ecológico da UE ou similar.

Em construções novas ou reconstruções no apoio de praia, deve ser considerado o impacto ambiental e a sustentabilidade dos materiais utilizados.

→ Explicação:

- A madeira utilizada nas obras tem de ter origem sustentável;
- A madeira utilizada deve ser certificada, aprovada pelas autoridades nacionais, por exemplo, pelo TPAC (Timber Procurement Assessment Committee).
- O Coeficiente de Desempenho Energético (CPE) deve ser, pelo menos, 5% inferior ao exigido na legislação nacional.
- Outras medidas: retenção das águas pluviais; conservação da água; proteção da biodiversidade; promoção de uma mobilidade amiga do ambiente; redução de emissões e da poluição por equipamentos utilizados para a construção ou noutras obras.

Com base na política de compras sustentáveis, a gestão das praias deve ser exigente com os fornecedores. A administração da praia deve solicitar-lhes uma declaração assinada de entrega de produtos e serviços sustentáveis.

→ Explicação: uma declaração de sustentabilidade é um documento que descreve os requisitos da gestão de praias e onde o fornecedor declara estar comprometido com esses objetivos.

RSC: Responsabilidade Social Corporativa- CSR: Corporate Social Responsibility

A gestão das praias tem uma política de RSC, abrangendo as áreas de Direitos Humanos, Equidade no Trabalho, Educação Ambiental e Anticorrupção.

Os responsáveis pela gestão da praia definem uma política de Responsabilidade Social Corporativa.

Na política de RSC estão definidos os objetivos relacionados com sustentabilidade e responsabilidade social corporativa. Esta política deve ser pública.

→ Explicação: uma política de RSC é uma declaração da administração de topo da praia onde assume que a sustentabilidade e a RSC são parte integrante do negócio.

A declaração deve incluir, no mínimo:

- objetivos gerais de RSC, política de sustentabilidade, preocupação política com pessoas/planeta/lucro e parte estrutural dos objetivos de negócios;
- atividades de implementação, que devem estar de acordo com as políticas e os procedimentos da empresa;
- regras gerais relativas à implementação da política de sustentabilidade da empresa, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais, à formação do pessoal e ao registo/acompanhamento do desempenho ambiental da empresa.

Os responsáveis pela gestão da praia desenvolvem uma política de RSC para três anos.

O programa de sustentabilidade tem duração de três anos e mostra quais as ações de sustentabilidade ambiental que serão realizadas para reduzir o consumo de gás, de água, de energia elétrica e de resíduos (prevenção) nesse período. A política inclui igualmente actividades e medidas relacionadas com contratos públicos, gestão dos transportes, participação da comunidade, etc. Os critérios internacionais do Programa Bandeira Azul podem ser um guia.

Todos os funcionários podem fornecer informações para a RSC.

A gestão da praia desenvolve a política, mas todos os membros da equipa podem fornecer informações sobre a RSC ou a Sustentabilidade. Por exemplo, através de uma "caixa de sugestões", onde a equipa pode deixar as suas ideias relacionadas com a gestão sustentável da praia.

A gestão da praia desenvolve, pelo menos, duas medidas para promover o envolvimento da comunidade e a responsabilidade social.

Envolvimento social/comunitário

A gestão das praias toma, pelo menos, duas medidas para incentivar relações sustentáveis com o ambiente imediato e cumprir o seu compromisso de ter um melhor desempenho no domínio social.

Por exemplo, a gestão da praia:

- promove boas relações com os residentes/partes locais interessadas e trabalha numa relação de longo prazo com eles (oferece instalações gratuitas, organiza eventos gratuitos, fornece uma oferta anual para compensar qualquer inconveniente);
- estimula a economia local;
- trabalha com outras organizações locais, tais como associações sociais, organizações ambientais, etc;
- está ativamente envolvida com instituições de solidariedade social ou de conservação ambiental;
- fornece plataformas de comunicação gratuitas para organizações de cariz social;
- distribui brindes sustentáveis e/ou itens de venda;
- patrocina organizações sociais/comunitárias, direta ou indiretamente, material ou imaterialmente, ou está comprometida com um propósito social;
- participa ativamente em trabalhos de solidariedade.

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE LIXO NA PRAIA – MÉTODO DE MAPEAMENTO DO ESTADO DE LIMPEZA NUMA PRAIA

Para determinar a limpeza da praia, o Sistema de Medição de Lixo de Praia pode ser aplicado pelos responsáveis pela gestão da zona balnear ou pelo Operador Nacional, durante as visitas de controlo à praia.

O sistema diferencia entre lixo volumoso (>10 cm) e lixo pequeno (<10 cm). Com este sistema é feita uma análise à quantidade de lixo em áreas representativas e definidas na praia. De acordo com a quantidade de lixo, as praias são classificadas em diferentes níveis de limpeza, de A+ a D.

O método combina tirar fotos e fazer contabilização.

Numa praia com Bandeira Azul, o nível de limpeza deve ser A+ ou A.

Orientações, passo a passo, para aferir o nível de limpeza da praia:

Lixo Volumoso

1. Defina uma área de 100 m² (10 m x 10 m) para contagem do lixo volumoso e tire uma fotografia (escolha os 100m² mais sujos que encontrar na praia);
2. Conte as unidades volumosas (>10 cm) dentro daquela área;
3. Tire uma fotografia da área (para servir como evidência);
4. Determine o nível de limpeza com a ajuda do indicador de lixo da praia (*abaixo*).

Lixo mais pequeno

1. Defina uma área de 1m² para a contagem do lixo pequeno e tire uma foto (escolha a área mais suja dentro do 1 m²);
2. Conte unidades as pequenas (<10 cm) dentro daquela área;
3. Tire uma fotografia da área (para manter como prova);
4. Determine o nível de limpeza com a ajuda do indicador de lixo da praia (*abaixo*).

INDICADOR DE LIMPEZA DA PRAIA

Unidades de objetos de lixo por área	Nível de limpeza
0	A+ - Muito Limpo
1-3	A - Limpo
4-10	B - Moderadamente Limpo
11-25	C - Sujo
>25	D - Muito Sujo

Geral

1. Mantenha o registo dos dados: data, hora, local, circunstâncias, condições climatéricas, nível de limpeza para lixo volumoso, nível de limpeza para lixo pequeno, outras informações relevantes.
2. Repita esses passos em diferentes locais ao longo da praia, se possível.
3. Repita a medição em diferentes momentos durante a época e em diferentes horas do dia, se possível.

É importante ter em consideração que no início, a utilização deste sistema poderá exigir mais tempo. Depois, será uma ferramenta rápida, fácil e útil. Para obter uma versão mais detalhada do indicador de lixo na praia ou uma descrição do sistema, visite o site da Bandeira Azul ou entre em contato com a Coordenação Internacional do Programa Bandeira Azul.

“MONITORIZAÇÃO DE RECIFES DE CORAL” - SISTEMA PARA MONITORIZAÇÃO DE RECIFES DE CORAL

Reef Check

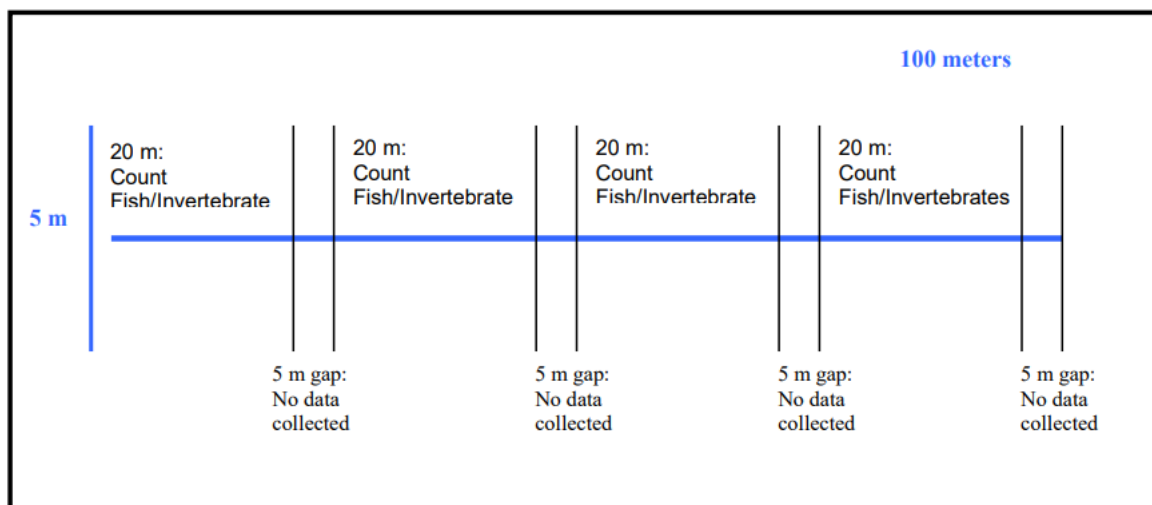
Para obter informações completas sobre o sistema "Reef Check", e informações sobre suporte nacional/internacional, consulte <http://www.reefcheck.org>.

O "Reef Check" é projetado para ser utilizado por voluntários, por mergulhadores não cientistas ou por mergulhadores. Antes de cada monitorização, deve ser constituída uma equipa local de "Reef Check", com um cientista e com um grupo de mergulhadores, formados para realizar as análises. Os membros da equipa devem ter conhecimento suficiente para identificar os organismos indicadores e as categorias de substrato. É altamente recomendável que a equipa participe numa sessão de formação.

Se já existirem equipas de "Reef Check" estabelecidas a nível nacional ou local, estas podem ser contactadas para apoiar.

Para realizar a monitorização são necessários os seguintes equipamentos: cópia do manual de instruções, carteiras/livros de identificação do organismo indicador, GPS, linhas de transecção, papel subaquático e lápis/marcadores impermeáveis, boias, fio de prumo e equipamentos de segurança.

Se possível, a monitorização deve ocorrer em duas profundidades: águas rasas (2m-6m de profundidade) e recife médio (6m-12m de profundidade). Existem recifes que não permitem monitorização em mais de uma profundidade. Deve ser estabelecida uma transecção de 100m (de preferência paralela à costa). A transecção deve ser dividida em áreas de observação de 4X20m, divididas por áreas de 4X5m.



Para o re-levantamento é importante documentar ou marcar permanentemente os pontos de início/término da transecção. O programa de monitorização de recifes de coral "Reef Check" consiste em quatro tipos de métodos de recolha de dados:

- 1) Descrição do local (condições ambientais e classificações de impactos humanos);
- 2) Contagem de peixes;
- 3) Contagem de invertebrados;
- 4) Medidas do tipo de substrato.

A descrição do local inclui informações sobre: localização (localização geral e exata), tempo de pesquisa, população próxima, condições climáticas, classificação dos impactos humanos no recife de coral e a possível proteção do recife de coral. O levantamento do substrato inclui o registro do substrato em pontos com intervalos de 0,5m ao longo do transecto de 4X20m. O substrato deve ser classificado numa das seguintes categorias: coral duro, coral mole, coral recém-morto, algas indicadoras de nutrientes, esponja, rocha, entulho, areia, silte/argila ou outro substrato.

No manual "Reef Check" há mais informações sobre como realizar o levantamento e a classificação do substrato.

Em cada região existem diferentes espécies indicadoras de peixes e invertebrados, que devem ser contadas ao longo da transecção de 4X20m. No site e no manual "Reef Check" há mais informações sobre os peixes e espécies de invertebrados para incluir na contagem e informações sobre como realizar as contagens. Por fim, recomenda-se complementar a pesquisa com documentação em foto e/ou vídeo.

ORIENTAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE RISCO DE SEGURANÇA ILS PARA PRAIAS (International Life Saving)

INTRODUÇÃO

A Federação Internacional de Salvamento (ILS), é uma organização que agrega organizações, de todo o mundo, que se dedicam ao salvamento aquático.

Os objetivos da ILS e dos seus membros são:

- Reunir condições para desenvolver e recomendar as melhores práticas na prevenção do afogamento, salvamento aquático e cuidados de emergência;
- Ensinar a salvar vidas e estabelecer intercâmbios educacionais de técnicas de salvamento aquático;
- Promover a troca de experiências médicas e científicas na área do salvamento aquático e na prevenção;
- Encorajar a conduta do treino e desenvolver padrões para todo o mundo referentes ao salvamento aquático desportivo;
- Organizar competições de salvamento aquático desportivo;
- Encorajar e supervisionar a realização de congressos internacionais com a finalidade de criar laços de amizade e de solidariedade, e fomentar a colaboração entre os membros e outros organismos internacionais com os mesmos objetivos;
- Criar estratégias para evitar a poluição nas águas e praias.

A FEE e a ILS assinaram um Memorando de Entendimento, onde a FEE reconhece a ILS como sendo a organização mundial que trabalha no sentido de prevenir afogamentos. A FEE incentiva os operadores nacionais e as autoridades locais a trabalharem com as organizações nacionais da ILS, sempre que possível.

A ILS realizara avaliações de risco em todo o mundo e faz com que as placas informativas, de acordo com a ISO 20712, sejam colocadas no maior número de praias. Quando tal não é possível, pode ser realizada uma avaliação de risco independente.

Seguem-se as diretrizes desenvolvidas pela ILS.

CONTEXTO

A gestão de riscos pode ser definida como uma abordagem lógica e sistemática de identificação, análise, avaliação, combate, monitorização e comunicação de riscos associados a qualquer atividade ou processo. Nas diretrizes para ambientes aquáticos recreativos seguros (Vol.1), a Organização Mundial da Saúde afirma: "A avaliação de perigos e riscos informa sobre o desenvolvimento de políticas de controle e de gestão de riscos para a saúde e para o bem-estar em atividades aquáticas recreativas. A avaliação de uma praia ou massa de água deve ter em conta várias considerações fundamentais, incluindo:

- a presença e a natureza dos perigos naturais ou artificiais;
- a gravidade dos perigos que podem ter impactos na saúde;
- a disponibilidade e a aplicabilidade das medidas corretivas;
- a frequência e a densidade de utilização;
- o nível de desenvolvimento.

PRINCÍPIOS

O objetivo da avaliação de perigos e riscos é determinar a probabilidade de ocorrência de determinados eventos e avaliar o potencial impacto adverso que esses eventos podem ter sobre pessoas, propriedades ou ambiente, ou outros resultados adversos. A ILS vê a implementação de avaliações de risco para todos os locais aquáticos como um dos elemento-chave das estratégias para reduzir lesões e perda de vidas ou para minimizar outros impactos adversos no ambiente aquático.

Um quadro genérico e os principais elementos do processo de gestão de riscos identificados são:

- Comunicação e consulta;
- Estabelecimento do contexto;
- Identificação de riscos;
- Análise de riscos;
- Avaliação de riscos;
- Desenvolvimento de um plano de medidas de controlo de riscos;
- Acompanhamento e revisão.

Esta estrutura é consistente com a norma internacional ISO 31000 – Gestão de Riscos – Diretrizes sobre princípios e Implementação da Gestão de Riscos.

A justificativa base para a realização de uma avaliação de risco é:

1. Identificar os perigos de um determinado local e avaliar os riscos de uma possível interação humana com o perigo.
2. Fornecer a base para um plano de gestão de riscos.
3. Melhorar a segurança e reduzir o risco de morte ou ferimento no local.
4. Garantir o melhor uso dos recursos e incentivar uma gestão economicamente mais eficaz.
5. Reduzir o potencial de litígio decorrente de acidentes e práticas de gestão.
6. Fornecer orientação para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas.

Um perigo é uma fonte de dano potencial ou uma situação com potencial para causar uma perda. O termo risco é usado para descrever a probabilidade que uma determinada exposição a um perigo conduza a um resultado adverso. O trabalho de analisar com precisão o potencial risco para o público num local costeiro e/ou praia é complexo.

A determinação e a avaliação dos riscos tornam-se mais complicadas nas regiões costeiras devido à sua constante mudança. As regiões costeiras são ambientes dinâmicos onde a presença e o nível de um perigo potencial variam com inúmeros fatores, como o tempo, as condições da água, o clima e a interação humana. A fim de avaliar eficazmente os perigos e os riscos associados, o avaliador deve compreender todos os fatores que contribuem para criar o perigo, por exemplo, a topografia da praia, o clima, o clima de ondas prevaletentes, o número de pessoas que utilizam a praia e as atividades escolhidas.

É necessário ter em conta o combate (Controlo) e gerir os riscos para garantir que os visitantes possam desfrutar da recreação aquática da forma mais segura possível. As soluções podem incluir qualquer uma ou uma combinação da seguinte "hierarquia" de controlo:

1. Remover riscos | perigos, pessoas ou ambos, sempre que possível (Eliminação).
2. Remover | interditar o acesso ao local em que o perigo pode apresentar um risco (Isolamento).
3. Compartilhar o risco com outra parte(s), por exemplo, através de contratos, parcerias ou seguros (Transferência).
4. Instalar uma barreira: exemplo cerca ou vegetação (Controlo de engenharia).
5. Controlar a gestão (Administrativos), o que pode incluir:
 - a. Programas comunitários de educação para aumentar a sensibilização para os perigos.
 - b. Sinalização de padrão internacional para ISP 20712, que permite aos visitantes tomar decisões informadas, escolher se pretendem continuar numa área ou realizar uma atividade.
 - c. Supervisão através do destacamento de pessoal devidamente treinado, como nadadores-salvadores.
 - d. Implementação de sistemas adequados para gestão de emergências.
 - e. Uso e posicionamento adequado de equipamentos públicos de salvamento, como boias/anéis salva-vidas.
 - f. Zonamento, com o uso de boias e bandeiras para definir áreas em que atividades não compatíveis devem ser realizadas, como lanchas, natação e vela.
6. Reter e gerir o risco (Risco residual).

REFERENCIAS

International Life Saving Federation (ILS), 2007, ILS Beach Risk Assessment Policy.

International Life Saving Federation of Europe (ILSE), 2007, ILSE Risk Assessment Guidelines.

International Life Saving Federation of Europe (ILSE), 2010, ILSE Designated Bathing Area Risk Assessment Report.

International Standards Organisation (ISO), 2008, ISO 20712 Water Safety Signs and Beach Safety Flags (Parts 1, 2 & 3).

Royal National Lifeboat Institution (RNLI), 2007, *A guide to coastal public rescue equipment*

World Health Organisation (WHO), 2003, *Guidelines for safe recreational waters* Volume 1 - *Coastal and freshwaters*.

GUIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS PRAIAS GALARDOADAS COM BANDEIRA AZUL

Caso os eventos sejam planeados para praias com Bandeira Azul, recomenda-se que o promotor procure chegar a uma situação equilibrada, vantajosa tanto para a realização do evento, como para a manutenção dos critérios Bandeira Azul. Os eventos nas praias não são incompatíveis com o Programa Bandeira Azul, no entanto, este não deve comprometer os critérios do programa. A Bandeira Azul não deve ser arriada simplesmente por estar previsto um evento na zona balnear.

A decisão de permitir a realização de eventos nas praias é, em última análise, do promotor e, como tal, deve ser guiada pelos estatutos locais e por outras legislações. Caso o promotor esteja preocupado com potenciais impactos no cumprimento dos critérios do Programa Bandeira Azul, recomenda-se o contacto e a discussão atempados com o Operador Nacional. Reitera-se que é responsabilidade do promotor garantir que os critérios Bandeira Azul são cumpridos.

Se necessário, devem ser introduzidos recursos adicionais, por exemplo, pessoal de limpeza, casas de banho portáteis, etc., para garantir que não há incumprimentos. Sempre que possível, a área Bandeira Azul deve ser delimitada (incluindo a utilização de boias – se for caso disso – na água), deste modo a área de banho designada com Bandeira Azul fica assegurada e a praia pode hastear a Bandeira Azul. Não é recomendado que toda a praia seja dedicada ao evento.

Sempre que possível, todos os esforços devem ser feitos para garantir que os critérios Bandeira Azul sejam cumpridos na praia e na envolvente durante o evento.

Em termos dos critérios Bandeira Azul, o cumprimento da legislação ambiental e de ordenamento do território também se aplica a quaisquer eventos e/ou à construção de instalações na praia. Isso inclui a possibilidade de realizar Estudos de Impacto Ambiental ou produzir relatórios ambientais sobre o impacto do evento no ambiente natural. Nesse caso, é necessária a autorização dos órgãos ambientais competentes da região.

O público deve ser avisado com antecedência sobre quaisquer eventos previstos para as praias com Bandeira Azul, sob a forma de cartazes ou outras informações na praia, através de anúncios nos meios de comunicação locais ou em sites de autoridades locais/operadores. A informação detalhada sobre o evento – por exemplo, a duração e a indicação dos locais onde obter mais informações ou fazer reclamações - deve ser afixada na praia.

No caso de uma atividade que ocorra na praia após o horário de expediente, ou seja, em praias que retiram a bandeira no final do dia, quando os critérios já não são cumpridos, o promotor deve garantir que a praia e as instalações são limpas e o cumprimento dos critérios restabelecido antes de a bandeira ser hasteada na manhã seguinte. Assim, se a bandeira for normalmente hasteada às 08h00 da manhã, as instalações devem cumprir os critérios da Bandeira Azul até às 08h00 da manhã.

Recomenda-se que a autarquia/promotor considere a cobrança de uma taxa para autorização dos eventos organizados em praias com Bandeira Azul e que essa receita seja utilizada para fazer melhorias na praia ou na área envolvente.